

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos nº 0800472-89.2025.8.10.0081

Juízo: Vara Única da Comarca de Carolina-MA

GRUPO VIEIRA

- * EDUARDO VIEIRA- CPF nº 632.923.191-53]**
- * LORENA QUEIROZ DE ANDRADE VIEIRA- CPF nº 941.650.841-15**
- * RENATO VIEIRA- CPF nº 532.384.001-34**
- * CLEIDIANE GLORIA BARROS VIEIRA- CPF nº 041.485.881-60**
- * JULIANA VIEIRA- CPF nº 548.057.241-53**
- * LUZIA BALBINO VIEIRA- CPF nº 532.385671-87**
- * AGROPECUÁRIA ESTRELA DO XINGU LTDA- CNPJ nº 03.907.502/0001-99,**
- * AGROPECUÁRIA ACAUÃ PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.790.402/0001-25; e**
- * BOI PURO ALIMENTOS LTDA- CNPJ/MF nº 09.115.624/0001-29**

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RMA

Dezembro de 2025

JOSÉ EDUARDO P. JUNIOR

OAB/MA 10.832

Administrador Judicial

São Luís- MA
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com
 **(098) 2222-0080**
 **(098) 98229-9590**
www.ejadvonsujus.com.br

SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	pag.04
2.BREVE HISTÓRICO PROCESSUAL.....	pag.06
3.DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS E ESTRUTURA DO GRUPO.....	pag.12
3.1. Da manutenção das atividades das recuperadas.....	pag.13
4.DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA À ADM. JUDICIAL	pag.14
4.1. Do quadro de colaboradores.....	pag.15
4.2. Dos bens dos devedores.....	pag.16
4.3. Do passivo fiscal.....	pag.19
4.4. Da lista de credores.....	pag.20
4.5. ANÁLISE ECONÔMICA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS	pag.20
4.5.1. Folha de pagamento.....	pag.20
4.5.2. Extratos bancários	pag.21
4.5.2.1. Análise de consistência das entradas apontadas nos extratos com o Livro Caixa	pag.22
4.5.2.2. Análise de consistência das saídas apontadas nos extratos com o Livro Caixa	Pag.23
4.5.3. Balancete Agropecuária Acauã Ltda.....	pag.25
4.5.3.a) Resultado acumulado Dezembro/2025.....	pag.27
4.5.4. Balancete Agrop. Estrela do Xingu Ltda.....	pag.28
4.5.4.a) Resultado acumulado Dezembro /2025.....	pag.30
4.5.5. Balancete Boi Puro Alimentos Ltda – Dezembro /2025.....	pag.31
4.5.5.a) Resultado acumulado Dezembro /2025.....	pág.33
4.6. Livro caixa do produtor rural (LCDPR) consolidado.....	pag.33

4.6.1 Entradas Financeiras – Receita Bruta.....	pag.35
4.6.2. Despesas Operacionais.....	pag.35
4.6.3) Resultado Financeiro do Mês de Dezembro de 2025.....	pag.44
4.7) Endividamento.....	pag.45
4.8) Índices de Liquidez.....	pag.47
5. Considerações finais.....	pag.48
6. CONCLUSÃO.....	pag.53

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Relatório Mensal de Atividades (RMA) previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005 (LRF), constitui uma das atribuições do Administrador Judicial. Seu objetivo é apresentar ao Magistrado, ao Ministério Público, aos credores e demais interessados, um panorama completo das atividades desenvolvidas pelos devedores em recuperação judicial, reunindo informações gerenciais, contábeis, financeiras e processuais relevantes aos autos da recuperação.

Em sua maioria, contempla dados fornecidos diretamente pelos devedores, com destaque para as atividades realizadas no mês de referência, bem como eventuais ocorrências que revelem anormalidades na condução da recuperação.

O Administrador Judicial é agente auxiliar da Justiça e de confiança do Juízo, devendo, ao assumir suas funções, comprometer-se a desempenhar o encargo de forma fiel e responsável. Seu principal dever consiste em fiscalizar as atividades do devedor, que permanece à frente da gestão da empresa durante o processo de recuperação.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), estabelecidos à Administração Judicial no art. 22, II, ‘c’, da Lei n.º 11.101/05 (LRF), que assim assevera:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

II

(...)

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

Contudo, há que se fazer ressalvas na interpretação da alínea “c” da LRF, como bem discorre Marcelo Sacramone¹:

“O administrador judicial não tem a função de ser auditor do devedor, nem responderá pelo insucesso da atividade dele. A conferência de todas as informações prestadas pressupõe que o administrador judicial acompanha todo o desenvolvimento da

¹ SACRAMONE, Marcelo Barbosa, Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.p.167.

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02

Quadra- B, Galeria Fiore

Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

atividade, como forma de atestar sua veracidade. Não foi isso que pretendeu a Lei, sob pena, inclusive, do custo de remuneração do referido profissional ser extremamente oneroso à devedora, conforme parâmetros de mercado.”

Para a elaboração do presente relatório, a Administração Judicial recebeu como verídicas as informações prestadas pelas Recuperandas, não sendo tais informações alvo de auditoria.

Consequentemente, são as únicas responsáveis pela adequada apresentação das informações e documentos enviados à Administração Judicial, inclusive, estando sujeitas às penas previstas no artigo 171 da Lei n.º 11.101/2005, quanto a quaisquer irregularidades, seja em razão do descumprimento das práticas contábeis adotadas no Brasil, seja pela ausência dos controles internos necessários à elaboração de informações financeiras confiáveis.

Atendendo ao art. 52, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, as Recuperandas disponibilizaram a esta Administração Judicial para elaboração do RMA referente às suas atividades no mês de dezembro de 2025, os documentos abaixo indicados, base da análise técnica, em especial, os balancetes, extratos bancários, com destaque para os relatórios ABC (consolidado e detalhado) e o LCDPR consolidado de dezembro/2025.

1. Balancetes e extratos bancários do mês de dezembro/2025, das pessoas jurídicas:

1.1. Agropecuária Acauã Participações Ltda.

1.2. Agropecuária Estrela do Xingu Ltda; e

1.3. Boi Puro Alimentos Ltda.

1.4. Extrato – Banco Bradesco – PJ- boletins/extratos por período

2. Extratos bancários do mês de dezembro/2025, das pessoas físicas:

2.1- Eduardo Vieira, Renato Vieira e Juliana Vieira- Banco do Brasil;

2.2 Eduardo Vieira – Banco do Itaú;

2.2. Eduardo Vieira e Luzia Vieira- (extratos Consolidado/Detalhado)- Banco ABC, e

3. LCDPR (Livro Caixa Digital do Produtor Rural) consolidado – dezembro/2025.

Ressalta-se novamente que as demonstrações, suporte deste relatório, não foram objeto de procedimento de auditoria no âmbito das normas brasileiras de auditoria, inclusive de revisão sobre parecer emitidos por empresa de auditoria independente, as quais requerem o cumprimento de exigências éticas e de planejamento, executadas com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão adequadamente apresentadas.

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02

Quadra- B, Galeria Fiore

Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com

 **(098) 2222-0080**

 **(098) 98229-9590**

www.ejadvonsujus.com.br

Assim, pela limitação técnica do exame realizado, o Administrador Judicial não pode garantir a correção, precisão ou integralidade das informações apresentadas, bem como não pode garantir ainda que todas as informações e dados relevantes ao acompanhamento das atividades foram apresentadas pelas Recuperandas. Porém, reforça que todos aqueles que foram de seu conhecimento estão apresentados neste relatório.

No tocante aos aspectos processuais, destacamos as movimentações até o último Id. 168911600, registrado em 19 de dezembro de 2025, para facilitar o acompanhamento do status atualizado dos autos principais.

2.BREVE HISTÓRICO PROCESSUAL

Os produtores rurais: 1) **EDUARDO VIEIRA**; 2) **LORENA QUEIROZ DE ANDRADE VIEIRA**; 3) **RENATO VIEIRA**; 4) **CLEIDIANE GLORIA BARROS VIEIRA**; 5) **JULIANA VIEIRA**; 6) **LUZIA BALBINO VIEIRA**; 7) **AGROPECUÁRIA ESTRELA DO XINGU LTDA**; 8) **AGROPECUÁRIA ACAUÃ PARTICIPAÇÕES LTDA**; e 9) **BOI PURO ALIMENTOS LTDA**, que integram o denominado **“GRUPO VIEIRA”**, protocolaram em 10/02/2025 o pedido de **recuperação judicial**, autuado sob o nº 0800472-89.2025.8.10.0081, na Vara Única da Comarca de Carolina/MA, declarando passivo de **R\$ 319.504.148,33**.

Em decisão datada de 25/02/2025, exarada no Id 142019103, foi determinada a constatação prévia, para aferir: **(01)** as reais condições de funcionamento das pessoas jurídicas componentes do grupo Requerente; **(02)** a completude e regularidade da documentação que instruiu o pedido; **(3)** a correspondência da documentação com a realidade fática das pessoas jurídicas; **(4)** a presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, e se de fato, **(5)** o juízo da Comarca de Carolina, seria o competente para o processamento da ação, nos termos do art. 51-A, § 7º, da Lei n. 11.101/2005.

Aceito o encargo pelo perito nomeado (Id 142085919), iniciaram-se imediatamente os trabalhos da constatação, pela visita in loco, nos principais imóveis rurais onde as Recuperandas desenvolvem suas atividades.

Apresentado o competente laudo de constatação prévia (Id 142477014) que atestou, dentre outros, a competência do Juízo da Comarca de Carolina-MA, para o processamento do pedido, foi exarada na data de 06/03/2025, a decisão de processamento da Recuperação Judicial do Grupo Vieira, nomeando, no mesmo ato, este Administrador Judicial, para desempenhar o cargo de auxiliar do juízo (Id. 142619045).

O Termo de compromisso foi assinado e juntados aos autos em 27/03/2025 (id. 144702582).

Em atenção ao disposto no art. 52, §1º, incs. I e II, da lei 11.101/2005, o edital com o resumo do pedido dos devedores, da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, com a relação nominal de credores, valores atualizados e a classificação de cada crédito, foi disponibilizado no Diário da Justiça em 02/04/2025 e publicado em 03/04/2025, sendo juntado aos autos no Id 145092337.

A Administração Judicial encaminhou, tempestivamente, pelos correios, carta de aviso(AR) a todos os credores listados pelos devedores(em recuperação judicial), juntando aos autos os respectivos comprovantes do envio em 03/04/2025 (Id 145392159), com informações e orientações para a apresentação de suas habilitações e/ou divergências de créditos na fase administrativa, bem como anexou no website- <http://ejadvconsujus.com.br/> do escritório da Adm. Judicial: 1. a Petição inicial dos devedores; 2. A decisão que determinou a constatação prévia; 3. Laudo de constatação prévia; 4. Decisão do processamento da Recuperação Judicial; 5. Edital com a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial; 6. Relação de credores; 7. Modelos de formulários de habilitação e/ou divergência de crédito, e outras peças processuais relevantes.

Insta salientar que embora a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial tenha sido proferida em 06/03/2025, na qual também foi determinado o levantamento do segredo de justiça, a secretaria judicial só tornou público os autos em 09/04/2025, o que levou, inicialmente, o credor- Banco do Brasil S/A, a requerer em 08/04/2025, sua habilitação nos autos e o levantamento do segredo de justiça (145798758).

Em seguida, o credor Banco Santander S/A, em petição inserida em 14/04/2025 (Id 146251806), requereu habilitação de seus patronos e a reabertura do prazo para apresentação de habilitação/divergência de seus créditos, junto a Adm. Judicial, sob alegação de que, embora a decisão de processamento com a relação de credores tenha sido publicada em 03/04/2005, somente teve acesso aos autos em 09/04/2025, tendo o pleito prontamente deferido pelo juízo recuperacional, em 15/04/2025, na decisão exarada no Id 46451150.

Os credores Itaú Unibanco S.A e Banco Santander (Brasil) S.A, opuseram Embargos de Declaração em 15/04 e 16/04/20225- (Id 146327751) e (Id 146511065), respectivamente, face a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

Os Credores Caixa Econômica Federal- CEF (Id nº 146528016), Banco do Brasil S/A (Id 146811173), Cooperativa de crédito de Livre Admissão do Sudoeste Goiano – Sicoob Credi-Rural (id 146451150) e Banco da Amazônia S.A(id 147191071 e Id 147566603), também pleitearam a habilitação nos autos de seus respectivos patronos, e a semelhança do que fora concedido ao credor Banco Santander, requereram a reabertura/prorrogação do prazo de 15 dias para apresentarem habilitações ou divergências de seus créditos junto a Administração Judicial.

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

Em 05/05/2025, este Administrador Judicial pleiteou a concessão do prazo de até 30/05/2025 para apresentar o primeiro Relatório Mensal de Atividades das recuperandas relativas ao mês de maio de 2025, dada a ausência de grande parte da documentação solicitada as mesmas através de Termo de Diligência, necessária para elaboração do referido relatório (Id 147714086).

Em 08/05/2025, esta administração judicial informou nos autos principais da RJ a instauração do processo incidental nº 0801614-31.2025.8.10.0081, para fins de inserção do primeiro Relatório de Andamento Processual- RAP- previsto no art.3º da Recomendação nº 72 de 19/08/2020, do Conselho Nacional de Justiça- CNJ, bem como para outros relatórios de competência da Administração Judicial, inclusive os RMAs.

Os Credores Banco Safra A/A, Banco Bradesco S/A e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de sudoeste Goiano – Sicoob Cred-Rural, respectivamente, pleitearam a habilitação de seus respectivos patronos nos autos da recuperação (Ids 147209208. 148780727 e 148913409).

Em despacho único (Id 140886980), datado de 26/05/2025, o m.m Juiz da recuperação judicial, deferiu: **(1)** a habilitação nos autos dos patronos dos credores Sicoob Cred-Rural; Banco Bradesco S/A; Banco da Amazônia S/A; Banco Safra S/A; Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco S/A; **(2)** o pedido de reabertura de prazo, por 15 (quinze) dias corridos, a contar da intimação da decisão, para que os credores Sicoob Cred-Rural, banco Bradesco S/A, banco da Amazônia S.A., banco do Brasil S/S, Caixa Econômica Federal e banco Safra S/A apresentassem, querendo, suas habilitações ou divergências de crédito diretamente ao Administrador Judicial; **(3)** o pedido desta administração judicial para apresentar o primeiro RMA, em 30/05/2025; **(4)** determinou a intimação das recuperandas e deste Administrador judicial para se manifestarem sobre os Embargos de Declaração opostos pelos bancos Santander (Brasil) e Itaú Unibanco S.A; e por fim, **(5)** determinou que, após o decurso do prazo para manifestação sobre os embargos e do novo prazo concedido aos credores no item 2, e após análise das habilitações/divergências, esta Administração Judicial, providenciasse a publicação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, no prazo legal.

Em petição inserida em 31/05/2025, no Id 150284619, a Administração Judicial informou a juntada no incidente processual nº 0801614-31.2025.8.10.008, anexo a estes autos principais, do primeiro Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas- RMA, no período relativo ao mês de maio de 2025.

As Recuperandas apresentaram, tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial, em 02/06/2025, inserido no Id 150406971.

Contrarrazões apresentadas pelas Recuperandas em 04/06/2025 (Id 150660426 e 150660441) aos embargos de declaração opostos pelos credores Itaú Unibanco S.A e Banco Santander (Brasil) S.A, antes mesmo da publicação da intimação do despacho exarado no Id 149767278.

Em seguida, no Id 150669223, datado de 04/06/2025, foi apresentado para homologação pelo Juízo recuperacional, o termo de acordo de pagamento de honorários da Administração judicial, conforme decisão exarada no Id 142619045.

Em 07/06/2025, no Id 150921055, consta a manifestação deste Administrador Judicial sobre os embargos de declaração opostos pelos credores Itaú Unibanco S.A e Banco Santander (Brasil) S.A, conforme determinado no despacho de Id 149767278.

Em 10/06/2025, no Id 151224462, o credor- COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU, peticionou a habilitação de seus patronos- Dr. Tiago dos Reis Ferro (OAB/MS 13.660) e Dr. Bruno Luiz de Souza Nabarrete – OAB/MS 15.519.

Nos Ids 151458332/ 33/34/35/37/39/40/41/42/ 43/44/48/49 e 151458350, todos datados de 12/06/2025, observam-se as intimações referentes ao despacho de Id 149767278, disponibilizadas no Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2025, publicadas em 16/06/2025.

Em 17/06/2025, a Administração Judicial apresentou o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas (Id 151887670);

Em 04/07/2025, o credor- Cooperativa De Crédito, Poupança E Investimento Do Araguaia E Xingu – Sicredi Araxingu, peticionou a habilitação de seus patronos- Dr. Tiago dos Reis Ferro, OAB/MS 13.660 e Dr. Bruno Luiz de Souza Nabarrete, OAB/MS 15.519 (Id 153573776);

Em 05/07/2025, a Administração Judicial informou a inserção do RMA relativo ao mês de junho de 2025, nos autos incidentais- processo nº 0801614-31.2025.8.10.00810-inaugurado especificamente para relatórios da Administração judicial, nos termos da recomendação 72 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ (Id 153626683);

Em 30/07/2025, os autos foram conclusos ao Juízo recuperacional para apreciação das manifestações pendentes no feito (Id 155867435);

Em decisão datada de 30/07/2025, o m.m juiz homologou o termo de Acordo de pagamento dos honorários da administração judicial e determinou a análise e manifestação do Administrador Judicial , no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos pedidos de habilitação e de eventuais divergências de créditos apresentados no novo prazo concedido, os documentos financeiros juntados pelas recuperandas, e a apresentação do quadro geral de credores atualizado, informando o juízo sobre eventuais inconsistências ou impugnações;

Em 30/07/2025, a Administração Judicial juntou aos autos, o Edital com a 2ª relação de credores, de que trata o art.7º § 2º da lei 11.105/2025, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional- DJN- em 31/07/2025, e publicado em 01/08/2025 (Id 155952977)

Em 01/08/2025, foi publicada a intimação referente a 2ª Relação de Credores (id. 155971580);

Em 02/08/2025, foi juntado aos autos o relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos pela Administração Judicial (id. 156246269);

Em 05/08/2025, o estado do Goiás peticionou nos autos informando a realização de diligências internas no intuito de verificar se existe, ou não, débitos fiscais dos devedores junto a respectiva fazenda pública. (id. 156410625);

Em 05 de Agosto a Administração Judicial informou a inserção do RMA relativo ao mês de julho de 2025, nos autos incidentais- processo nº 0801614-31.2025.8.10.0081, inaugurado especificamente para relatórios da Administração judicial, nos termos da recomendação 72 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ (Id 156470986);

Em 06/08/2025, o juízo recuperacional decidiu pelo não acolhendo dos embargos de declaração, opostos pelos Credores Banco Itaú e Santander. (id. 156577330);

Em 11/08/2025, a credora Celtins- Caltins Calcário Tocantins, apresentou petição requerendo sua habilitação nos autos (id156934415);

Em 12/08/2025, o credor banco SICOOB Credi Rural, apresentou Impugnação a segunda relação de credores nos próprios autos da recuperação judicial (id. 157093822);

Em 22/08/2025, as recuperandas apresentaram pedido de prorrogação do prazo do stay period até a realização da Assembleia Geral de Credores. (id. 158169054);

Em 26/08/2025, o credor banco da Amazônia S.A, peticionou a juntada de instrumento de procuração (id158457309);

Os credores- Banco Itaú (id. 158484429); Banco Safra(id. 158701217); Caixa Econômica Federal (id. 158288242); Banco do Brasil (id. 158818260); Sicredi Araxingu (id. 158824566); Banco da Amazônia S/A(id. 158831789); Cooperativa De Crédito De Livre Admissão do Sudoeste goiano - Sicoob Credi-Rural (id. 158986986); Itaú Unibanco id. 159034725); Banco Santander Brasil (159040131) e Bradesco S/A(159119323) apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial elaborado pelas recuperandas;

Em 07/09/2025, o Administrador Judicial informou a inserção do RMA referente ao mês de agosto de 2025, nos autos incidentais- processo nº 0801614-31.2025.8.10.0081, inaugurado especificamente para relatórios da Administração judicial, nos termos da recomendação 72 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ Judicial (159538590);

Em 23/09/2025, em decisão única, o juízo recuperacional, indeferiu a impugnação a segunda relação de credores formulada pelo credor- SICOOB CREDI-RURAL, por inadequação da via eleita; estendeu a essencialidade já reconhecida sobre os bens indicados até o proferimento da sentença de encerramento da Recuperação Judicial; determinou a intimação das Recuperandas e deste Administrador Judicial para se manifestarem acerca da realização da assembleia de credores, e a intimação dos credores e demais interessados acerca da apresentação do relatório mensal de atividades relativo ao mês de agosto de 2025, apresentado pelo Administrador Judicial nos autos do incidente distribuído para essa finalidade (Id 161141374). Decisão essa, ainda pendente de intimação.

Em 12/10/2025, o Administrador Judicial informou a juntada nos autos incidentais nº 0801614-31.2025.8.10.0081, do RMA, referente ao mês de setembro de 2025 (id. 162799401);

Em 06/12/2025, o Administrador Judicial informou a juntada nos autos incidentais nº 0801614-31.2025.8.10.008 do RMA referente ao mês de novembro de 2025;

Em 12/12/2025, as Recuperandas apresentaram aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (id. 168911600);

Em 05/01/2025, o credor BANCO DA AMAZÔNIA S.A, juntou petição informando a Interposição do Recurso de Agravo de Instrumento face a decisão de ID 161141374, que estendeu a declaração de essencialidade dos bens das recuperandas até o encerramento da recuperação judicial.

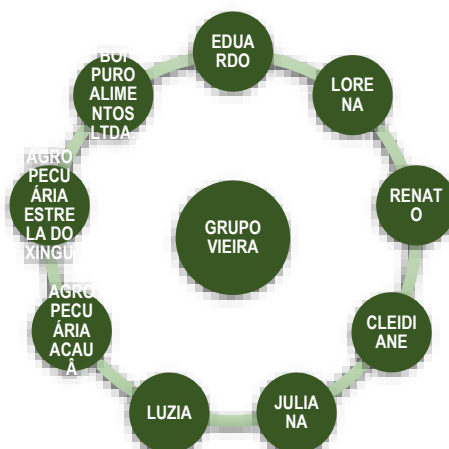
Até a data da apresentação deste relatório, não foram proferidas novas decisões relevantes ou praticados atos processuais de relevo nos autos da recuperação judicial, além daqueles já relatados até o Id 161141374.

3.DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS E ESTRUTURA DO GRUPO

Os devedores (em recuperação judicial) são produtores rurais, integrantes da mesma família, e compõem o denominado **GRUPO VIEIRA**, formado por 06(seis) pessoas físicas e 03(três) jurídicas, também com atividades de agropecuária, a saber:

- 1) **EDUARDO VIEIRA- CPF nº 632.923.191-53;**
- 2) **LORENA QUEIROZ DE ANDRADE VIEIRA- CPF nº 941.650.841-15;**
- 3) **RENATO VIEIRA- CPF nº 532.384.001-34;**
- 4) **CLEIDIANE GLORIA BARROS VIEIRA- CPF nº 041.485.881-60;**
- 5) **JULIANA VIEIRA- CPF nº 548.057.241-53;**
- 6) **LUZIA BALBINA VIEIRA- CPF nº 532.385671-87;**
- 7) **AGROPECUÁRIA ESTRELA DO XINGU LTDA- CNPJ nº 03.907.502/0001-99**
(Atividade principal- 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte)
- 8) **AGROPECUÁRIA ACAUÃ PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ nº 03.790.402/0001-**
(Atividade principal- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente)
- 9) **BOI PURO ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 09.115.624/0001-29** (Atividade principal- Comércio atacadista de animais vivos)

Abaixo, organograma da estrutura do GRUPO VIEIRA, reproduzido da petição inicial, ilustrando a estrutura organizacional dos devedores, em recuperação judicial.



É importante frisar que o Grupo Devedor está atuando no feito principal, na forma de litisconsórcio ativo, tendo sido reconhecida a consolidação substancial na decisão de processamento da Recuperação judicial.

Como relataram na petição inicial, e confirmado na constatação prévia, os devedores (em recuperação judicial) sempre atuaram em família, de forma conjunta e integrada no ramo de produção rural agropecuária, desde o ano de 1979, passando pela expansão para o Mato Grosso e Maranhão.

Relataram que após inúmeros desafios, o GRUPO VIEIRA viu-se prejudicado financeiramente, principalmente a partir de 2022, quando apontam ser o início da situação de crise financeira, pois naquele ano, *“confiando na estabilidade do setor e buscando manter sua competitividade, o Grupo buscou investimentos significativos, ampliando o plantio no Maranhão, aprimorando equipamentos agrícolas e intensificando suas operações na pecuária e lavoura.”*

Informaram que tais investimentos alcançaram a cifra de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sem resultar ganho financeiro ao Grupo, em razão da crise que se abateu sobre o agronegócio brasileiro, onde destacam queda do valor das commodities, alta dos custos de produção e elevadas taxas de juros no Brasil. Alegaram ainda, que *“a situação foi agravada por fatores climáticos adversos, que comprometeram a produtividade e impediram a recuperação esperada.”* Neste viés juntaram quadro da seca em 2023 no Estado do Maranhão.

Por fim, apresentaram como fatos exemplificativos da crise financeira que ora atravessam:

- a) investimento de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em 2022 sem retorno financeiro;
- b) a venda de 15.000 (quinze mil) bois com um prejuízo estimado de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), considerando o valor pago no bezerro em 2022 mais os custos de engorda versus o valor do boi vendido em 2024;
- c) o crescimento do endividamento junto a bancos, com desembolso de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) com pagamento de juros; e
- d). a interrupção, no final de 2024, do acesso do Grupo a linhas de crédito junto aos bancos e terceiros.

3.1. Da manutenção das atividades das recuperadas

A administração judicial, no âmbito de sua função fiscalizatório- como já de rotina em todos os meses, desde o deferimento do pedido da recuperação judicial do grupo Vieira- realizou visitas técnicas entre nos dias 09 e 10 dezembro, nas Fazendas- Dos Vieiras, Santos Reis e Escondida- situadas no Município de São José do Xingu/ MT, ocasiões em

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

que novamente constatou-se a plena continuidade da atividade pecuária desenvolvida pelos devedores nesses imóveis rurais, com os rotineiros trabalhos de pastos, gastos com pessoal e maquinário, compra de produtos pecuários e compra de gado.

Já na Fazenda Rio Sereno, situada na cidade de Carolina-MA, destinada ao cultivo de grãos, a visita técnica foi realizada no dia 16 de dezembro, oportunidade em que restou constatado que, diferentemente do planejado para safara 2025/2026, com o plantio de soja em 2.500 hectares e de milho em 500ha- embora tenham efetuado a correção e preparação do solo em 3.000ha- conforme relatado no RMA do mês de novembro, as recuperandas plantaram somente 2.000ha de soja, cuja lavoura está em pleno desenvolvimento.

As recuperadas alegaram o retardamento do volume de chuvas na região, ideal para a “janela do plantio” e ausência de recursos suficientes para plantarem o restante dos 500ha de soja e os 500 ha de milho, conforme planejado.

É relevante consignar que por ocasião de todas as visitas realizadas mensalmente, os devedores (em recuperação judicial) são advertidos da obrigação legal de enviarem à administração judicial, toda a documentação comprobatória das operações de suas atividades nos imóveis rurais supramencionados, para ser analisada e inserida nos Relatórios Mensais de suas Atividades, conforme determina a LRF.

4.DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Para elaboração desde RMA relativo ao mês de **dezembro de 2025**, as Recuperandas encaminharam à Administração Judicial, em tempo hábil e conforme o Termo de Diligência nº 01 (04/04/2025), os seguintes documentos:

1.Livro Diário do Grupo Vieira – DEZ/2025, com lançamentos de **01/12/2025 a 31/12/2025**, abrangendo, em regime de caixa, todas as entradas e saídas vinculadas às atividades rurais do grupo no período, emitido pelo sistema contábil e arquivado em formato PDF;

2.Extratos bancários completos das pessoas físicas e jurídicas integrantes do grupo, relativos ao período de **01/12/2025 a 31/12/2025**, em contas mantidas junto ao:

2.1.Banco ABC Brasil S/A- Luzia Balbina Vieira e Eduardo Vieira;

2.2.Banco do Brasil S/A- Eduardo Vieira, Juliana Vieira, e Renato Vieira;

2.3.Itaú Unibanco S/A- Eduardo Vieira com indicação de ausência de lançamentos no período apresentado e,

2.4.Banco Bradesco S/A- Boi Puro Alimentos Ltda (Ag. 140 / Cc. 0013384-1), extrato por período.

3. Balancetes contábeis das sociedades do grupo, referentes à competência de **dezembro/2025**, com período de **01/12/2025 a 31/12/2025**, a saber:

- 3.1. Agropecuária Acauã e Participação Ltda- Balancete Analítico (01/12/2025 a 31/12/2025), subscrito pelo administrador e contador responsável
- 3.2. Agropecuária Estrela do Xingu Ltda- Balancete Analítico (01/12/2025 a 31/12/2025), com identificação do período e subscrição;
- 3.3. Boi Puro Alimentos Ltda- Balancete Consolidado (01/12/2025 a 31/12/2025), com identificação do período e subscrição.

4. Folha de pagamento (competência 12/2025), em demonstrativos individualizados, com discriminação de vencimentos/descontos e bases de cálculo (INSS/FGTS), abrangendo os núcleos vinculados a Eduardo Vieira

A documentação recebida permitiu análise detalhada da movimentação financeira e operacional do período. Conforme o Livro Diário do Grupo Vieira- DEZ/2025. As entradas totalizaram R\$ 1.587.908,89, oriundas integralmente da comercialização de bovinos, com destaque para as vendas à FRIGOL S.A. (docs n.º 35909 – R\$ 269.656,99; 35949- R\$ 183.956,78; 35971- R\$ 182.598,48; 36034 - R\$ 574.936,37 e 36066- R\$ 376.760,27

No que pertine à conciliação bancária, constatou-se nos extratos do Banco ABC (Eduardo Vieira), recebimentos por TED compatíveis com os valores líquidos das vendas (após tributos lançados no Livro Diário), seguidos de transferências por PIX, evidenciando a rastreabilidade do fluxo financeiro; além de créditos correlatos no Banco ABC (Luzia Balbina Vieira), a exemplo dos recebimentos de R\$ 262.771,93 em 05/12, R\$ 573.786,50 em 19/12 e R\$ 376.006,75 em 22/12.

As saídas somaram R\$ 751.120,49, resultando variação líquida positiva no mês, com saldo acumulado de R\$ 836.788,40 em 31/12/2025. Constatou-se também que em dezembro/2025, a maior parcela das saídas correspondeu a combustíveis e lubrificantes (37,4% - R\$ 280.564,44), com desembolso relevante em 22/12/2025, seguida de Prestadores de serviço em geral (12,2%- R\$ 91.991,50), com pagamentos expressivos sob a rubrica contratual, nutrição animal/rações (10,0% - R\$ 74.906,69); defensivos (7,0% - R\$ 52.352,63), encargos sociais (5,9% -R\$ 44.584,25); além de Ativo fixo/imobilizado – culturas permanentes (4,4% - R\$ 33.050,00) e manutenção de máquinas e implementos agrícolas (4,1% - R\$ 30.646,97). As demais despesas operacionais e administrativas, em conjunto, representaram 13,0% das saídas do mês.

4.1. Do quadro de colaboradores

No mês de dezembro de 2025 (competência 12/2025), a Administração Judicial analisou as folhas de pagamento encaminhadas pelos Recuperandas para aferição do

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

quantitativo de colaboradores nas unidades operacionais vinculadas a Eduardo Vieira e Luzia Balbina Vieira.

Unidade- Eduardo Vieira

A folha mensal apresentada para 12/2025 corresponde a demonstrativos individuais (“Folha Mensal – Dezembro de 2025”), vinculados ao CEI 800192162984, totalizando 14 (quatorze) páginas de holerites, o que indica 14 colaboradores no fechamento da competência.

Em relação ao quadro informado no RMA anterior (competência 11/2025, com 15 colaboradores), observa-se redução pontual de 1 (um) posto de trabalho na competência 12/2025, com fechamento em 14 colaboradores.

Quanto às admissões, não se verificaram, nos holerites analisados, admissões datadas de dezembro/2025, permanecendo como mais recentes as admissões já registradas no fechamento anterior (novembro/2025).

Unidade- Luzia Balbina Vieira

A folha de pagamento apresentada para 12/2025 indica manutenção do quadro em 08 colaboradores na competência relatada.

4.2. Dos bens dos devedores

Para a elaboração deste RMA de dezembro de 2025, mantêm-se válidas as Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), exercício 2025, ano-calendário 2024, já constantes dos autos para os integrantes do Grupo Vieira, exceto a de Cleidiane Glória Barros Vieira, declarada como dependente na DIRPF de seu cônjuge, Renato Vieira.

A análise comparativa dessas declarações com as juntadas na exordial (Id 140886985), relativas ao exercício 2024 (ano-calendário 2023), não indica acréscimo ou supressão patrimonial, além da perda total da aeronave de matrícula PR-ABK, fabricante Raytheon Aircraft, ano 1999, modelo 58, série TH1915, alienada fiduciariamente à instituição financeira C-6 Bank, em razão do acidente ocorrido em 13/04/2025, em Iporá/GO, já consignada nos RMAs dos meses anteriores.

Ressalta-se que em relação a referida aeronave, a administração judicial encaminhou em 09/08/2025, Termo de Diligência às Recuperandas, através do qual solicitou, além de documentos comprobatórios do sinistro, contratos bancários de quaisquer naturezas, que por ventura envolviam a aeronave como garantia da(s) operação(ões), conforme imagem abaixo:



São Luís MA, 09 de agosto de 2025

Am: **Carla Vieira**

(Carolina-ABK)

Assunto: Torno de Ofício da OJ- Solidação de documentos

Referência: Processo nº 0800473-80.2025.5.10.0081

Causa: Carolina/MA

Matéria: Direito empresarial

Classe: Recuperação Judicial

Requerentes: Eduardo Vieira e outros

Prezado(a,s):

Tenho sido informado por Wilson Severina, e já mencionado no Relatório Mensal do caso, Abordado-ABK em razão de nota de 2025- a seguinte situação em 13/04/2025, na cidade de Itapiranga, Estado de Rio de Janeiro, que teria ocorrido a perda total da aeronave de matrícula PR-ABK, fabricante: raytheon aircraft, ano 1999, modelo 58 scio: 111515, patrimônio (referido nas DIFP) dos integrantes do grupo Viciatone (recuperação judicial), alienado fiduciariamente ao banco C6 Bank, **SOLICITO**, com amparo nos arts. 475 e 484 do Código de Processo Civil e 22, Inc.), alínea "a" da Lei 11.101/03, a envio à esta administração judicial, até o dia 15/08/2025, de toda a documentação relativa a referido bem, em especial:

1. Contatos bancários de quaisquer naturezas, que por ventura envolvam/tenham a aeronave de matrícula PR-ABK, fabricante: raytheon aircraft, ano 1999, modelo 58 scio: 111515, como garantia da(s) operação(s);
2. Saldo devedor atualizado da dívida relativa ao(a) referido(a) contrato(s);
3. Nome, Cnpj, endereço, telefone e e-mail do(s) credor(es);
4. Documentos relativos a própria aeronave;

São Luís- MA
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
 Quadra- B, Galeria Fiore
 Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com
 (08) 2222-0080
 (08) 98229-9590
www.ejadvonsujus.com.br

São Luís- MA
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
 Quadra- B, Galeria Fiore
 Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com
 (08) 2222-0080
 (08) 98229-9590
www.ejadvonsujus.com.br

3. Cópia dos procedimentos administrativos junto aos órgãos competentes (Polícia Civil de São Luís/ Aracá/ Canga et al...), em trâmite ou já concluídos, restaurados com a fita de apurar os fatos e as circunstâncias do ocorrido;

6. Ofícios dados, documentos ou informações relacionados a aeronave, a fim de possibilitar a análise e tomada de providências por esta administração judicial, por ventura necessárias, no âmbito do processo de recuperação judicial.

Reitero também que quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou informações complementares poderão ser contatadas através dos telefones (08) 2222-0080 e (08) 98229-9590, e pela evidência eletrônica: edujradvogado@hotmail.com desta administração judicial.

Atenciosamente,

DR. EDUARDO JÚNIOR
 OAB/MA-10.832

Administrador Judicial

Em resposta, as recuperandas confirmaram o sinistro e encaminharam, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Certificado de Matrícula da aeronave PR-ABK;
2. Certidão PR-ABK - AF e IDERA;
3. Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Aeronave em garantia de dívida nº 842777001A, firmado pelo recuperando Eduardo Vieira com o C-6 Bank, em 05/02/2025.

Face a manifestação dos devedores e da documentação enviada, este administrador judicial encaminhou e-mail ao Banco C-6 S/A, na data de 08/12/2025, solicitando maiores informações sobre o referido instrumento particular, especialmente quando a vigência, saldo devedor e as medidas por ventura adotadas pela instituição financeira diante do perecimento da garantia, conforme imagem abaixo:

São Luís- MA
 Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
 Quadra- B, Galeria Fiore
 Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com
 (08) 2222-0080
 (08) 98229-9590
www.ejadvonsujus.com.br

Outlook

Recuperação judicial Grupo Vieira - Solicitação de informações e documentos

De: José Eduardo Vieira [mailto:jose.vieira@eduardovieira.com.br]
Data Seg, 18/12/2025 11:08
Para: eduardo.filho@edbank.com; eduardo.filho@edbank.com
Cc: thiago.fonseca@edbank.com <thiago.fonseca@edbank.com>

1 anexo (7 MB)
Atenção: Exatidão no atendimento

Prezado(a), bom dia

Transito na Vara Única da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão, os autos do processamento de pedido de recuperação judicial nº 0006473-89.2025.8.10.0083, tendo como Requerente as pessoas físicas EDUARDO VIEIRA, portador do CPF nº 632.812.181-53, 2) IRENEA ISAPREC DE ANDRADE VIEIRA, portadora do CPF nº 042.510.811-10, 3) ROMÁRIO VIEIRA portador do CPF nº 342.284.011-46, 4) ELIDIANE GLORIA BARROS VIEIRA, portadora do CPF nº 041.485.881-00, 5) JULIANA VIEIRA, portadora do CPF nº 346.057.241-13, 6) LUIZA FÁBIO VIEIRA, portadora do CPF nº 552.385871-67, e as pessoas jurídicas: 7) AGRONECULCÁRIA ESTRELA DO NOROESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.857.500/0001-66, 8) AGRONECULCÁRIA AÇUÁRIAS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.790.402/0001-25, e 9) BOF PURO AUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.115.016/0001-26, que compõem a denominada "GRUPO VIEIRA", e Requeridas CREDORES EM GERAL, no qual, este subscritor foi nomeado administrador judicial, nos termos do art.52, Inc. I da Lei 11.105/2005.

Ocorre que virgou ao conhecimento deste administrador judicial, de um acidente ocorrido em 24/04/2025, na cidade de São José, envolvendo uma aeronave de matrícula PR-ABC, fabricada por Raytheon Aircraft, ano 1999, modelo 56, série TH1925, informada nas DNVV como bem dos devedores (em recuperação judicial), neste fato qual, requereu-se as recupereadas, por meio de notas de diligência, a confirmação e toda documentação referente ao sinistro.

Em resposta, as recupereadas confirmaram o sinistro e a perda total da aeronave, e dentre outras documentações, enviaram via de um instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de dívida nº 84277703A, que rege em anexo. Firmado entre o Banco C-6 S/A, e o recuperando Eduardo Vieira, para aquisição da referida aeronave, que inclusive configura como garantia fiduciária do crédito.

A análise da referida documentação, indica, a priori, sua plena validade. Contudo, as recupereadas não forneceram maiores informações quanto ao saldo devedor atualizado ou efetiva quitação do crédito.

Assim, e sendo uma das atribuições do administrador judicial, exigir dos credores, as devidas de seus administradores quaisquer informações, conforme preceitos do art.23, Inc. I "d" da Lei nº 11.105/2005, solicito de V.S.A. o envio, com a máxima urgência, das seguintes informações, caracterizadas das seguintes caracterização:

1. Se o instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de dívida nº 84277703A, firmado entre o Banco C-6 S/A, e o recuperando Eduardo Vieira, ainda está vigente;

2. Em caso negativo, referente e fornecer a documentação que atestasse o fim da vigência (Instrumento de Ação em pagamento, quitação, termo o termo de quitação, etc.);

3. Em caso positivo, o instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de dívida nº 84277703A, original e devidamente autenticado por um dos contratantes;

4. Saldo devedor atualizado do crédito caracterizado por esse instrumento;

5. Se há medidas extrajudiciais ou judiciais em trâmite, em face do recuperando Eduardo Vieira e/ou outros, em razão do crédito representado no dito instrumento;

6. Outras informações e documentações pertinentes ao crédito recuperado por meio de o instrumento particular de alienação fiduciária em garantia de dívida nº 84277703A, em poder dessa denominada instituição, que embora não especificadas acima, possam contribuir com a função fiscalizadora deste administrador judicial e garantir a transparência e o bom andamento do processo de recuperação judicial do grupo Vieira.

Por fim, este administrador judicial reitera-se inteiramente a disposição de V.S.A. fornecer, para maiores esclarecimentos sobre qualquer outro dado relevante acerca das informações e documentações solicitadas, na sede da administração judicial situada na Av. dos Holandeses, Lote 1 e 2, Quadra B, Sábulo Fiore, Sala 20, Bairro Calhau, São Luís-MA, bem como pelo canal de atendimento e-mail: eduardovogado@hotmail.com, e telefones (081) 2222-0080 e (081) 98229-9590 (aparelhos diretos e celulares).

Na certeza de um aveludado, aguardo retorno.

At,

José Eduardo Respostador

OAB/MA 10.832

Administrador judicial - Grupo Vieira

Em resposta o banco C-6 S/A, informou na data de 15/12/2025, a plena vigência do contrato, o saldo devedor atualizado no valor de R\$ 3.566.160,38, bem como a ausência de medidas judiciais ou extrajudiciais em relação ao crédito.

Outlook

RE: [Externo]: Recuperação judicial Grupo Vieira - Solicitação de informações e documentos - EDUARDO VIEIRA

De: Isabela Cremasco de Souza <isabela.souza@invista.com.br>
Data Seg, 05/01/2026 15:35
Para: edujradvogado@hotmail.com <edujradvogado@hotmail.com>
Cc: Victoria Di Cisci Victorino <victoria.victorino@invista.com.br>; eduardo.filho <eduardo.filho@c6bank.com>

Prezado José Eduardo, como vai?

Foi possível verificar a questão abaixo?

Obrigada!

Ats,



Isabela Cremasco de Souza
Jurídica
Tel: + 55 11 3093-6300
Cel: + 55 11 95764-1807
www.invista.com.br

De: Isabela Cremasco de Souza <isabela.souza@invista.com.br>
Enviadas: Segunda-feira, 15 de Dezembro de 2025 15:02
Para: edujradvogado@hotmail.com <edujradvogado@hotmail.com>
Cc: Victoria Di Cisci Victorino <victoria.victorino@invista.com.br>; eduardo.filho <eduardo.filho@c6bank.com>
Assunto: RE: [Externo]: Recuperação judicial Grupo Vieira - Solicitação de informações e documentos - EDUARDO VIEIRA

Prezado José Vieira, boa tarde, como vai?

Conforme solicitado, segue respostas abaixo.

O instrumento particular de alienação fiduciária firmado entre recuperanda e Banco ainda está vigente, cf. anexo, dessa forma não há medidas judiciais ou extrajudiciais em relação ao crédito. O saldo atualizado é de R\$ 3.566.160,38.

Ainda, conforme anexo, notificamos o Sr. Eduardo referente a perda da garantia, e requerendo a apresentação da apólice de seguro ou a indicação de bem para substituição.

Ats,

São Luís- MA
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

4.3. Do passivo fiscal

A documentação recebida referente à competência de dezembro/2025 (Livro Diário do Grupo Vieira – DEZ/2025, extratos bancários e balancetes contábeis) permitiu análise da posição tributária do período, no contexto do Relatório Mensal de Atividades a cargo do Administrador Judicial (Lei 11.101/2005, art. 22, II, “c”).

No conjunto documental analisado, não foram identificados registros expressos de autuações fiscais, adesão a novos parcelamentos ou constituição de débitos tributários vencidos no mês, ressaltando-se que o Livro Diário encaminhado contempla “todos os valores”, “todos os imóveis”, “todos os produtores” e “todas as contas” para o período.

No Livro Diário – DEZ/2025, os registros de natureza fiscal concentram-se, principalmente, nos grupos abaixo:

(i) Tributos vinculados à comercialização de bovinos (FRIGOL S.A.)

Nas operações de venda de bovinos à FRIGOL S.A., constam lançamentos de “PGTO DE IMPOSTOS E TAXAS” vinculados aos respectivos documentos, totalizando R\$ 3.175,81 no mês, assim discriminados:

- Doc. 35909 (05/12/2025): R\$ 539,31;
- Doc. 35949 (11/12/2025): R\$ 367,91;
- Doc. 35971 (15/12/2025): R\$ 365,20;
- Doc. 36034 (19/12/2025): R\$ 1.149,87;
- Doc. 36066 (22/12/2025): R\$ 753,52.

(ii) Tributos diversos (IPVA)

Além dos tributos vinculados às vendas, constam registros de IPVA 2025 (SDJ-6H95), lançados como “Impostos e Taxas”, em 02/12/2025, nos valores de R\$ 9.176,08 e R\$ 332,94, totalizando R\$ 9.509,02.

(iii) Encargos sociais correntes (INSS/FGTS)

Constam, ainda, recolhimentos de INSS e FGTS registrados em 17/12/2025, abrangendo as unidades Fazenda Indiará e Fazenda dos Vieiras, com desembolsos individualizados que totalizam R\$ 44.584,25 no mês (conforme lançamentos descritos no Livro Diário).

Diante desse conjunto, os desembolsos registrados (tributos incidentes sobre a comercialização, tributos diversos e recolhimentos previdenciários/fundiários) caracterizam custeio tributário corrente devidamente registrado, não se evidenciando, da análise da

documentação apresentada, formação de passivo fiscal vencido e não pago no mês de dezembro/2025

4.4. Da lista de credores (2ª Relação consolidada)

Para o RMA de dezembro/2025, esta Administração Judicial adota a 2ª Relação de Credores, juntada aos autos em 30/07/2025 (Id 155952977), com edital disponibilizado em 31/07/2025 e publicação no DJN em 01/08/2025 (Id 155971580).

Conforme a 2ª Relação, o passivo concursal totaliza R\$ 330.757.428,34, mantendo 25 (vinte e cinco) credores, assim distribuídos por classe:

- Classe I (Trabalhista): sem habilitações;
- Classe II (com Garantia Real): 7 credores, somando R\$ 140.019.807,47;
- Classe III (Quirografários): 18 credores, somando R\$ 190.737.620,87.

Em comparação com a 1ª relação que acompanha a petição inicial (Id 140886980), que aponta um passivo de R\$ 319.504.148,33 (25 credores), observa-se o acréscimo líquido de R\$ 11.253.280,01, e ajustes de valores, classificações decorrentes de divergências, habilitações e reclassificações tratadas na fase administrativa de verificação de créditos.

Registra-se, entretanto, a precariedade da referida lista de credores, uma vez que passiva de alterações, em virtude de decisões judiciais exaradas pelo juízo recuperacional, em sede de impugnação de crédito e/ou por decisões de instâncias superiores.

4.5. ANÁLISE ECONÔMICA DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

4.5.1. Folha de pagamento.

Na competência 12/2025, os Recuperandas encaminharam holerites individualizados (“Folha Mensal – Dezembro de 2025” e “Demonstrativo de Pagamento – Período 12/2025”), com discriminação de Total de Vencimentos (bruto), Total de Descontos e Valor Líquido por empregado. Com base no conjunto documental apresentado (holerites), apurou-se o seguinte quadro sintético da folha na competência dezembro/2025:

(i) Unidade sob responsabilidade de Eduardo Vieira

Foram apresentados **14 holerites** individuais (14 colaboradores). Pelo total de cada holerite (bruto/descontos/líquido), o **somatório da folha** na competência 12/2025 corresponde a:

- Total bruto (vencimentos): R\$ 39.590,00;

- Total de descontos: R\$ 4.603,50;
- Total líquido: R\$ 34.986,50.

(ii) Unidade sob responsabilidade de Luzia Balbina Vieira — Fazenda dos Vieiras

Foram apresentados 08(oito) holerites individuais (8 colaboradores). Pelo total de cada holerite, o somatório da folha na competência 12/2025 corresponde a:

- Total bruto (vencimentos): R\$ 25.517,92;
- Total de descontos: R\$ 3.187,53;
- Total líquido: R\$ 22.330,39.

(iii) Consolidado — competência 12/2025 (duas unidades)

Consideradas as duas unidades operacionais acima, o quadro consolidado do mês perfaz:

- 22 colaboradores (14 + 8);
- Total bruto (vencimentos): R\$ 65.107,92;
- Total de descontos: R\$ 7.791,03;
- Total líquido: R\$ 57.316,89.

4.5.2. Extratos bancários

Foram encaminhados à Administração Judicial, para conferência e arquivamento, os extratos bancários da competência de dezembro/2025, abrangendo, em regra, o período de 01/12/2025 a 31/12/2025, das seguintes pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo em Recuperação Judicial:

Banco do Brasil (PF) – contas correntes de Eduardo Vieira (Ag. 1126-6 / Cc. 132150-1), Renato Vieira (Ag. 1126-6 / Cc. 132167-6) e Juliana Vieira (Ag. 1126-6 / Cc. 45999-2), com registros de saldo devedor e cobrança de juros no período: (Eduardo: R\$ 92.759,48(-); Renato: R\$ 208.888,67 (-) ; Juliana: R\$ 689,37 (-), bem como movimentações de cartão de crédito com estornos. Consta, ainda, a indicação de Limite Especial da Conta de Eduardo no valor de R\$ 40.000,00 e da conta de Renato no valor de R\$ 90.000,00.

Banco Bradesco (PJ) – extrato por período da conta Ag. 140 / Cc. 0013384-1, vinculada à Boi Puro Alimentos Ltda, referente a 01/12/2025 a 31/12/2025, no qual não se verifica giro operacional no período selecionado, constando apontamento de “não há lançamentos/operações para o período” e registro de débitos de tarifas/cesta (data-base da emissão do extrato), com saldo indicado de -R\$ 1.238,52.

Banco ABC Brasil (contas operacionais do grupo) – extratos detalhados de movimentação das contas em nome de Luzia Balbina Vieira (Ag. 0001-9 / Cc. 0023353939) e Eduardo Vieira (Ag. 0001-9 / Cc. 0023351480), ambas relativas ao período de 01/12/2025 a 31/12/2025.

Constatou-se, na conta de Eduardo, a dinâmica de recebimentos por TED seguidos de transferências em sua grande maioria para a conta de Luzia por PIX em valores equivalentes, com saldo final da conta zerado, evidenciando perfil de conta de trânsito/repasso (ex.: TEDs de R\$ 269.117,68; R\$ 45.516,07; R\$ 183.588,87; R\$ 182.233,28; R\$ 573.786,50; R\$ 376.006,75, acompanhados de PIX de saída correspondentes). Na conta de Luzia, observam-se créditos correlatos por PIX, inclusive em 22/12/2025 no valor de R\$ 376.006,75.

Itaú Unibanco (conta vinculada a Eduardo Vieira) – extrato do período de 01/12/2025 a 31/12/2025, com saldo total R\$ 0,00 e indicação de inexistência de lançamentos no período apresentado.

Sicredi / demais instituições – não houve remessa de extratos nesta competência, permanecendo como pendência documental para completude do conjunto bancário do Grupo na análise de dezembro/2025.

Todos os extratos recebidos foram conferidos e arquivados em pasta própria desta Administração Judicial, resguardado o sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 (dever de sigilo das operações e serviços prestados pelas instituições financeiras), permanecendo, contudo, à disposição do Juízo recuperacional sempre que requisitados.

4.5.2.1. Análise de consistência das entradas apontadas nos extratos com o Livro Caixa

A conferência cruzada entre o Livro Diário/Livro Caixa do Grupo Vieira – DEZ/2025 e os extratos do Banco ABC Brasil S.A. das contas de Eduardo Vieira (Ag. 0001-9 / Cc. 0023351480) e Luzia Balbina Vieira (Ag. 0001-9 / Cc. 0023353939) confirma a consistência das entradas operacionais decorrentes da comercialização de bovinos registradas no mês de dezembro de 2025, em especial as vendas à FRIGOL S.A. (Docs. 35909, 35949, 35971, 36034 e 36066).

No Livro Diário, as referidas operações estão escrituradas como “VLR RECEBIDO DE FRIGOL S.A. REF A VENDAS DE ANIMAIS – BOVINOS”, com receitas brutas de R\$ 269.656,99 (Doc. 35909), R\$ 183.956,78 (Doc. 35949), R\$ 182.598,48 (Doc. 35971), R\$ 574.936,37 (Doc. 36034) e R\$ 376.760,27 (Doc. 36066), totalizando R\$ 1.587.908,89.

Em paralelo, constam os correspondentes lançamentos de “PGTO DE IMPOSTOS E TAXAS” vinculados a cada documento (respectivamente: R\$ 539,31, R\$ 367,91, R\$ 365,20, R\$ 1.149,87 e R\$ 753,52), totalizando R\$ 3.175,81 de tributos incidentes sobre a comercialização.

A diferença entre o bruto e os impostos resulta em receita líquida consolidada de R\$ 1.584.733,08, montante que é exatamente aquele identificado nos extratos do Banco ABC na conta de Eduardo, por meio de cinco créditos de TED, nos valores de R\$ 269.117,68, R\$ 183.588,87, R\$ 182.233,28, R\$ 573.786,50 e R\$ 376.006,75.

Quanto ao fluxo de repasse, observa-se que, nas mesmas datas (ou no dia útil subsequente), os recursos creditados na conta de Eduardo foram transferidos via PIX, com créditos correspondentes no extrato de Luzia. Exemplificativamente:

- em 05/12/2025, após o crédito TED de R\$ 269.117,68, houve pagamentos PIX diversos e repasse do saldo por PIX de R\$ 262.771,93, valor que se reflete como “Recebimento PIX” na conta de Luzia Vieira;
- em 12/12/2025, há crédito na conta de Luzia Vieira no valor de R\$ 183.588,87, compatível com o TED de Eduardo em 11/12/2025 e seu repasse via PIX em 12/12/2025;
- em 16/12/2025, há crédito na conta de Luzia de R\$ 182.233,28, compatível com o TED de Eduardo em 15/12/2025 e seu repasse em 16/12/2025;
- em 19/12/2025 e 22/12/2025, constam créditos de R\$ 573.786,50 e R\$ 376.006,75 na conta de Luzia, compatíveis com os respectivos TEDs e repasses registrados na conta de Eduardo

Dessa forma, verifica-se aderência de natureza, cronologia e montantes entre a escrituração do Livro Diário/Livro Caixa e os extratos do Banco ABC Brasil, sendo as diferenças entre valores brutos (no Livro) e líquidos (nos extratos) plenamente explicadas pelos lançamentos de “Impostos e Taxas” vinculados às vendas.

As planilhas de conciliação (Extratos × Livro Diário) e os comprovantes bancários permanecem arquivados sob guarda desta Administração Judicial, resguardado o sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001.

4.5.2.2. Análise de consistência das saídas apontadas nos extratos com o Livro Caixa

A conferência cruzada entre os extratos/relatórios bancários encaminhados e o Livro Diário/Livro Caixa do Grupo Vieira – DEZ/2025 confirma a consistência e rastreabilidade das saídas operacionais do período, notadamente aquelas processadas pela conta operacional mantida por Luzia Balbina Vieira no Banco ABC Brasil S.A. (Ag. 0001-9 / Cc. 0023353939), por onde transitam os pagamentos a fornecedores, prestadores, custeio e demais despesas correntes.

No mês de dezembro/2025, as saídas totais apuradas no Livro Diário somaram R\$ 751.120,49, valor obtido pela consolidação das rubricas debitadas no período (Livro Caixa) e compatível com o giro efetivo verificado nos extratos operacionais, especialmente no ABC (Luzia).

As saídas do mês concentraram-se, de forma agregada, nas seguintes naturezas (Livro Caixa – DEZ/2025):

- Combustíveis e lubrificantes: R\$ 280.564,44 (37,4%); com destaque para o desembolso material de R\$ 266.640,94 em 22/12/2025;
- Prestadores de serviço em geral: R\$ 91.991,50 (12,2%); incluindo pagamentos contratuais expressivos (R\$ 46.116,00 e R\$ 40.000,00 em 22/12/2025);
- Nutrição animal/rações: R\$ 74.906,69 (10,0%), com registros de pagamentos a fornecedores de ração ao longo do mês;
- Defensivos: R\$ 52.352,63 (7,0%), com lançamentos relevantes em 15/12/2025 (ex.: R\$ 41.316,00);
- Alimentação e limpeza: R\$ 45.178,37 (6,0%), com pagamentos recorrentes a fornecedores locais;
- Encargos sociais (INSS/FGTS): R\$ 44.584,25 (5,9%), registrados em 17/12/2025, com discriminação por fazenda/unidade.
- Ativo fixo/imobilizado (cercas/culturas permanentes): R\$ 34.600,00 (4,6%), incluindo R\$ 33.050,00 (culturas permanentes) em 22/12/2025;
- Manutenção de máquinas e implementos agrícolas: R\$ 32.321,97 (4,3%), com pagamentos distribuídos no mês;
- Folha de pagamento (salários e ordenados): R\$ 22.330,39 (3,0%), registrada no Livro Caixa como pagamento de folha;
- Demais saídas (insumos agrícolas/adubos, manutenção predial, impostos e taxas, serviços contábeis, ferramentas/utensílios, despesas de escritório, despesas financeiras pontuais, etc.): R\$ 76.290,20 (10,2%), conforme rubricas individualizadas no Livro Caixa.

No tocante à aderência com os extratos, observa-se, no Banco ABC (Luzia), a materialização dessas saídas por meio de pagamentos via PIX em valores compatíveis com os desembolsos de maior materialidade registrados no Livro Caixa, destacando-se, em 22/12/2025, pagamentos como R\$ 266.640,91, R\$ 33.050,50, R\$ 46.116,00 e demais débitos correlatos no mesmo dia.

Quanto às contas do Banco do Brasil (PF), os extratos de Eduardo, Renato e Juliana corroboram a existência de despesas financeiras associadas a saldo devedor/limite especial, com cobrança de juros no período, sem registro de amortizações relevantes do principal no mês, além de movimentações de cartão com estornos (efeito líquido neutro).

No Banco Bradesco (PJ – Boi Puro Alimentos Ltda., Ag. 140 / Cc. 0013384-1), não se identifica giro operacional no período selecionado, constando apenas registros de tarifas bancárias, com saldo indicado em -R\$ 1.238,52.

Já no Itaú (conta vinculada a Eduardo Vieira), o extrato indica ausência de lançamentos no período e saldo total zerado.

Diante do exposto, conclui-se que os lançamentos verificados nos extratos permanecem coerentes com o regime de caixa adotado e não indicam inconsistências relevantes frente às informações constantes do Livro Diário/Livro Caixa (DEZ/2025). As planilhas de conciliação (Extratos × Livro Caixa) e os comprovantes bancários permanecem arquivados sob guarda desta Administração Judicial, resguardado o sigilo bancário (LC nº 105/2001, art. 1º).

4.5.3. Balancete da Agropecuária- Acauã participações ltda- cnpj nº 03.790.402/0001-25

AGROPECUARIA ACAUA E PARTICIPACAO LTDA 000183		F. ALVES SERVICOS CONTABEIS			
NIRE: 52204677031 Data: 06/05/2000		Folha: 1			
Balancete Analítico de 01/12/2020 até 31/12/2023					
Descrição	Class. Sistema	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
ATIVO - (1)					
ATIVO CIRCULANTE - (12)					
DISPONIVEL - (13)					
BANCOS CONTA MOVIMENTO - (16)					
BANCO BRADESCO S/A - (17)		1.040,00C	1.040,00	0,00	0,00C
=Total - BANCOS CONTA MOVIMENTO		1.040,00C	1.040,00	0,00	0,00C
=Total - DISPONIVEL		1.040,00C	1.040,00	0,00	0,00C
=Total - ATIVO CIRCULANTE		1.040,00C	1.040,00	0,00	0,00C
NÃO CIRCULANTE - (18)					
INVESTIMENTOS - (15)					
INVESTIMENTOS - (16)					
CAPITAL SOCIAL AGROPECUARIA ESTRELA DO XINGU LTDA - (10)		2.040.000,00C	0,00	0,00	2.040.000,00C
=Total - INVESTIMENTOS		2.040.000,00C	0,00	0,00	2.040.000,00C
=Total - INVESTIMENTOS		2.040.000,00C	0,00	0,00	2.040.000,00C
=Total - NÃO CIRCULANTE		2.040.000,00C	0,00	0,00	2.040.000,00C
=Total - ATIVO		2.041.040,00C	1.040,00	0,00	2.040.000,00C
PASSIVO - (14)					
PASSIVO CIRCULANTE - (14)					
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO - (15)					
SALDO BANCO CONTA MOVIMENTO - (16)					
BANCO BRADESCO S/A - (17)		0,00	0,00	1.040,00	1.040,00C
=Total - SALDO BANCO CONTA MOVIMENTO		0,00	0,00	1.040,00	1.040,00C
=Total - OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		0,00C	0,00	1.040,00	1.040,00C
=Total - PASSIVO CIRCULANTE		0,00C	0,00	1.040,00	1.040,00C
NÃO CIRCULANTE - (19)					
OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO - (14)					
EMPRESTIMOS A PAGAR - (16)					
EMPRESTIMO A PAGAR - GRUPO VIEIRA - (17)		199.143,48C	0,00	14.051,79	213.195,27C
EMPRESTIMO A PAGAR - AGROP. ESTRELA DO XINGU LTDA - (18)		457.815,85C	0,00	0,00	457.815,85C
=Total - EMPRESTIMOS A PAGAR		656.959,33C	0,00	14.051,79	671.011,10C
=Total - OBRIGAÇÕES DE LONGO PRAZO		656.959,33C	0,00	14.051,79	671.011,10C
=Total - NÃO CIRCULANTE		656.959,33C	0,00	14.051,79	671.011,10C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (13)					
CAPITAL REALIZADO - (13)					
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - (13)					
LUZIA BALBINA VIEIRA - (13)		1.023.250,00C	0,00	0,00	1.023.250,00C
EDUARDO VIEIRA - (13)		328.080,00C	0,00	0,00	328.080,00C
RENATO VIEIRA - (14)		348.585,00C	0,00	0,00	348.585,00C
JULIANA VIEIRA - (14)		344.880,00C	0,00	0,00	344.880,00C
=Total - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		2.050.300,00C	0,00	0,00	2.050.300,00C
=Total - CAPITAL REALIZADO		2.050.300,00C	0,00	0,00	2.050.300,00C
=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.050.300,00C	0,00	0,00	2.050.300,00C

AGROPECUARIA ACAUA E PARTICIPACAO LTDA (00183)			F ALVES SERVICOS CONTABEIS		
NIRE: 52201677931 Data: 08/05/2000			Folha: 2		
Balancete Analítico de 01/12/2025 até 31/12/2025					
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
-Total - PASSIVO		2.707.459,31C	0,00	15.092,69	2.722.552,00C
CONTAS DE RESULTADO-DEBITO - [103]					
DESPESAS OPERACIONAIS - [171]					
DESPESAS GERAIS - [172]					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [173]					
DESPESAS DIVERSAS - [167]		1.074,73D	0,00	0,00	1.074,73D
PLANO DE SAUDE - SOCIOS-COLABORADORES - [162]		398.661,60D	14.051,79	0,00	412.713,39D
SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA - [261]		350,00D	0,00	0,00	350,00D
-Total - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		399.066,35D	14.051,79	0,00	414.038,14D
DESPESAS TRIBUTÁRIAS - [213]					
IMPOSTOS E TAXAS - [209]		132,33D	0,00	0,00	132,33D
-Total - DESPESAS TRIBUTÁRIAS		132,33D	0,00	0,00	132,33D
DESPESAS FINANCEIRAS - [56]					
TARIFAS BANCARIAS - [63]		6.563,34D	0,00	0,00	6.563,34D
I.O.F. - [91]		11.282,20D	0,00	0,00	11.282,20D
JUROS BANCARIOS - [131]		251.306,12D	0,00	0,00	251.306,12D
JUROS E MULTAS - [212]		939,64D	0,00	0,00	939,64D
-Total - DESPESAS FINANCEIRAS		270.151,30D	0,00	0,00	270.151,30D
-Total - DESPESAS GERAIS		670.269,98D	14.051,79	0,00	684.321,77D
-Total - DESPESAS OPERACIONAIS		670.269,98D	14.051,79	0,00	684.321,77D
-Total - CONTAS DE RESULTADO-DEBITO		670.269,98D	14.051,79	0,00	684.321,77D
RECEITA - [223]					
RECEITAS OPERACIONAIS - [224]					
OUTRAS RECEITAS - [242]					
RECEITAS FINANCEIRAS - [247]					
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - [214]		1.769,77C	0,00	0,00	1.769,77C
-Total - RECEITAS FINANCEIRAS		1.769,77C	0,00	0,00	1.769,77C
-Total - OUTRAS RECEITAS		1.769,77C	0,00	0,00	1.769,77C
-Total - RECEITAS OPERACIONAIS		1.769,77C	0,00	0,00	1.769,77C
-Total - RECEITA		1.769,77C	0,00	0,00	1.769,77C
Análise do Balancete					
Ativo	2.040.000,00D	Passivo	2.722.552,00C		
Despesa	684.321,77D	Receita	1.769,77C		
Custo	0,00D				
	2.724.321,77D		2.724.321,77C		
Prejuízo	682.552,00				

AGROPECUARIA ACAUA E PARTICIPACAO LTDA (00183)			F ALVES SERVICOS CONTABEIS		
NIRE: 52201677931 Data: 08/05/2000			Folha: 3		
Balancete Analítico de 01/12/2025 até 31/12/2025					
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual

EDUARDO VIEIRA:632 92319153
Assinado de forma digital por EDUARDO VIEIRA:63292319153
Dados: 2026.01.05 13:37:36 -03'00'

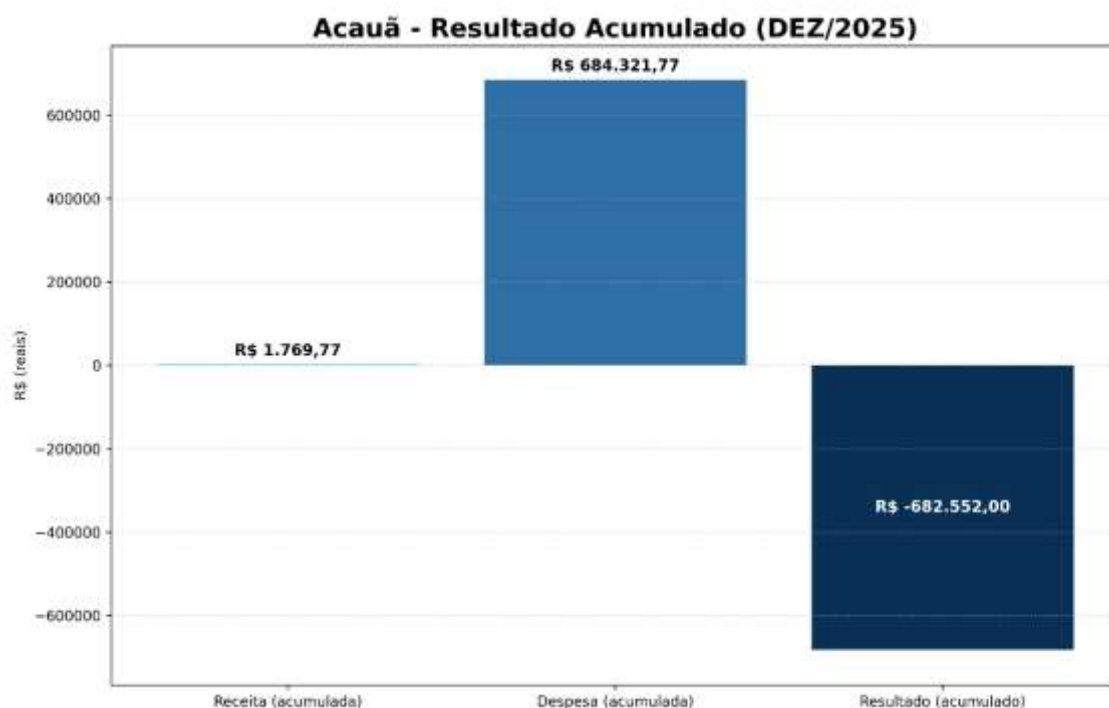
EDUARDO VIEIRA
Administrador
CPF:63292319153
RG:3151266 Data de expedição:17/11/1994
Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público)

FLAVIO ALVES:265 18228172
Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172
Dados: 2026.01.05 13:38:33 -03'00'

F ALVES SERVICOS CONTABEIS
CRC:017.153/O-2 CNPJ:09603203000147
FLAVIO ALVES
CONTADOR
CPF:265.182.281-72 CRC:017.153/O-2
RG:1265266 Data de expedição:07/02/1985

São Luís- MA
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com
(098) 2222-0080
(098) 98229-9590
www.ejadvonsujus.com.br



4.5.3.a) Resultado acumulado dezembro/2025

Receita (acumulada): R\$ 1.769,77

Despesa (acumulada): R\$ 684.321,77

Resultado (acumulado): R\$ -682.552,00

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com

☎ (098) 2222-0080

■ (098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

4.5.4. Balancete da Agrop. Estrela do Xingu ltda- cnpj nº 03.907.502/0001-99

AGROPECUARIA ESTRELA DO XINGU LTDA (00184)			F ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS		
NIRE: 51200746679 Data: 27/06/2000					
Balancete Analítico de 01/12/2025 até 31/12/2025			Folha: 1		
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Debito	Credito	Saldo Atual
ATIVO - [1]					
ATIVO CIRCULANTE - [2]					
DISPONIVEL - [3]					
BANCOS CONTA MOVIMENTO - [6]					
BANCO BRADESCO S/A - [7]		1.040,90C	1.040,90	0,00	0,00D
-Total - BANCOS CONTA MOVIMENTO		1.040,90C	1.040,90	0,00	0,00D
-Total - DISPONIVEL		1.040,90C	1.040,90	0,00	0,00D
-Total - ATIVO CIRCULANTE		1.040,90C	1.040,90	0,00	0,00D
NÃO CIRCULANTE - [10]					
REALIZAVEL A LONGO PRAZO - [28]					
INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO - [30]					
BRADESCO CONSORCIO GRUPO 010606 COTA 0003-01 - [27]		6.180,64D	0,00	0,00	6.180,64D
BRADESCO CONSORCIO GRUPO 010606 COTA 0005-01 - [180]		3.061,12D	0,00	0,00	3.061,12D
BRADESCO CONSORCIO GRUPO 010606 COTA 0007-01 - [187]		5.580,36D	0,00	0,00	5.580,36D
BRADESCO CONSORCIO GRUPO 010607 COTA 0401-01 - [188]		6.163,49D	0,00	0,00	6.163,49D
BRADESCO CONSORCIO GRUPO 010605 COTA 0809-01 - [195]		5.555,33D	0,00	0,00	5.555,33D
-Total - INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO		26.540,94D	0,00	0,00	26.540,94D
-Total - REALIZAVEL A LONGO PRAZO		26.540,94D	0,00	0,00	26.540,94D
INVESTIMENTOS - [55]					
EMPRESTIMO A RECEBER - [190]					
EMPRESTIMO A RECEBER - AGOP. ACAUA PART. LTDA - [193]		457.815,83D	0,00	0,00	457.815,83D
-Total - EMPRESTIMO A RECEBER		457.815,83D	0,00	0,00	457.815,83D
INVESTIMENTOS IMOVEIS PROPRIOS - [400]					
FAZENDA SANTO REIS - [401]		2.040.000,00D	0,00	0,00	2.040.000,00D
-Total - INVESTIMENTOS IMOVEIS PROPRIOS		2.040.000,00D	0,00	0,00	2.040.000,00D
-Total - INVESTIMENTOS		2.497.815,83D	0,00	0,00	2.497.815,83D
-Total - NÃO CIRCULANTE		2.524.356,77D	0,00	0,00	2.524.356,77D
-Total - ATIVO		2.523.315,87D	1.040,90	0,00	2.524.356,77D
PASSIVO - [48]					
PASSIVO CIRCULANTE - [49]					
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO - [50]					
BANCO CONTA MOVIMENTO - [157]					
BANCO BRADESCO S/A - [164]		0,00	0,00	1.040,90	1.040,90C
-Total - BANCO CONTA MOVIMENTO		0,00	0,00	1.040,90	1.040,90C
-Total - OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		0,00C	0,00	1.040,90	1.040,90C
-Total - PASSIVO CIRCULANTE		0,00C	0,00	1.040,90	1.040,90C
NÃO CIRCULANTE - [130]					
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO - [146]					
EMPRESTIMOS A PAGAR - [160]					
EMPRESTIMO A PAGAR - GRUPO VIEIRA - [174]		1.286.933,98C	0,00	0,00	1.286.933,98C
-Total - EMPRESTIMOS A PAGAR		1.286.933,98C	0,00	0,00	1.286.933,98C
-Total - OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO		1.286.933,98C	0,00	0,00	1.286.933,98C
-Total - NÃO CIRCULANTE		1.286.933,98C	0,00	0,00	1.286.933,98C

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02

Quadra- B, Galeria Fiore

Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com



(098) 2222-0080



(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

AGROPECUARIA ESTRELA DO XINGU LTDA (00184)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS			
NIRE: 51200746679 Data: 27/06/2000		Folha: 2			
Balancete Analítico de 01/12/2025 até 31/12/2025					
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - [132]					
CAPITAL REALIZADO - [133]					
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - [134]					
LUZIA BALBINA VIEIRA - [135]		1.000,00C	0,00	0,00	1.000,00C
EDUARDO VIEIRA - [136]		1.000,00C	0,00	0,00	1.000,00C
RENATO VIEIRA - [140]		1.000,00C	0,00	0,00	1.000,00C
JULIANA VIEIRA - [141]		1.000,00C	0,00	0,00	1.000,00C
AGROPECUARIA ACAUA E PARTICIPACAO LTDA - [142]		2.040.000,00C	0,00	0,00	2.040.000,00C
=Total - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		2.044.000,00C	0,00	0,00	2.044.000,00C
=Total - CAPITAL REALIZADO		2.044.000,00C	0,00	0,00	2.044.000,00C
=Total - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.044.000,00C	0,00	0,00	2.044.000,00C
=Total - PASSIVO		3.330.933,98C	0,00	1.040,90	3.331.974,88C
CONTAS DE RESULTADO-DEBITO - [153]					
DESPESAS OPERACIONAIS - [171]					
DESPESAS GERAIS - [172]					
DESPESAS TRIBUTÁRIAS - [215]					
IMPOSTOS E TAXAS - [200]		7.216,13D	0,00	0,00	7.216,13D
=Total - DESPESAS TRIBUTÁRIAS		7.216,13D	0,00	0,00	7.216,13D
DESPESAS FINANCEIRAS - [56]					
TARIFAS BANCARIAS - [63]		6.001,80D	0,00	0,00	6.001,80D
LO.F - [91]		11.170,94D	0,00	0,00	11.170,94D
JUROS BANCÁRIOS - [151]		783.205,42D	0,00	0,00	783.205,42D
JUROS E MULTAS - [212]		25,33D	0,00	0,00	25,33D
=Total - DESPESAS FINANCEIRAS		800.403,49D	0,00	0,00	800.403,49D
=Total - DESPESAS GERAIS		807.619,62D	0,00	0,00	807.619,62D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS		807.619,62D	0,00	0,00	807.619,62D
=Total - CONTAS DE RESULTADO-DEBITO		807.619,62D	0,00	0,00	807.619,62D
RECEITA - [223]					
RECEITAS OPERACIONAIS - [224]					
OUTRAS RECEITAS - [242]					
RECEITAS FINANCEIRAS - [247]					
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - [214]		1,51C	0,00	0,00	1,51C
=Total - RECEITAS FINANCEIRAS		1,51C	0,00	0,00	1,51C
=Total - OUTRAS RECEITAS		1,51C	0,00	0,00	1,51C
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS		1,51C	0,00	0,00	1,51C
=Total - RECEITA		1,51C	0,00	0,00	1,51C
Análise do Balancete					
Ativo ----->	2.524.356,77D	Passivo ----->	3.331.974,88C		
Despesa ----->	807.619,62D	Receita ----->	1,51C		
Custo ----->	0,00D				
----->	3.331.976,39D	----->	3.331.976,39C		
Prejuízo ----->	807.618,11				

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com



(098) 2222-0080



(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

AGROPECUARIA ESTRELA DO XINGU LTDA (00184)			F ALVES SERVICOS CONTABEIS		
NIRE: 51200746679 Data: 27/06/2000					
Balancete Analítico de 01/12/2025 até 31/12/2025			Folha: 3		

Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
-----------	----------------	----------------	--------	---------	-------------

EDUARDO VIEIRA:632 92319153

Assinado de forma digital por
EDUARDO VIEIRA:63292319153
Dados: 2026.01.05 13:37:17 -03'00'

EDUARDO VIEIRA
Administrador
CPF:63292319153

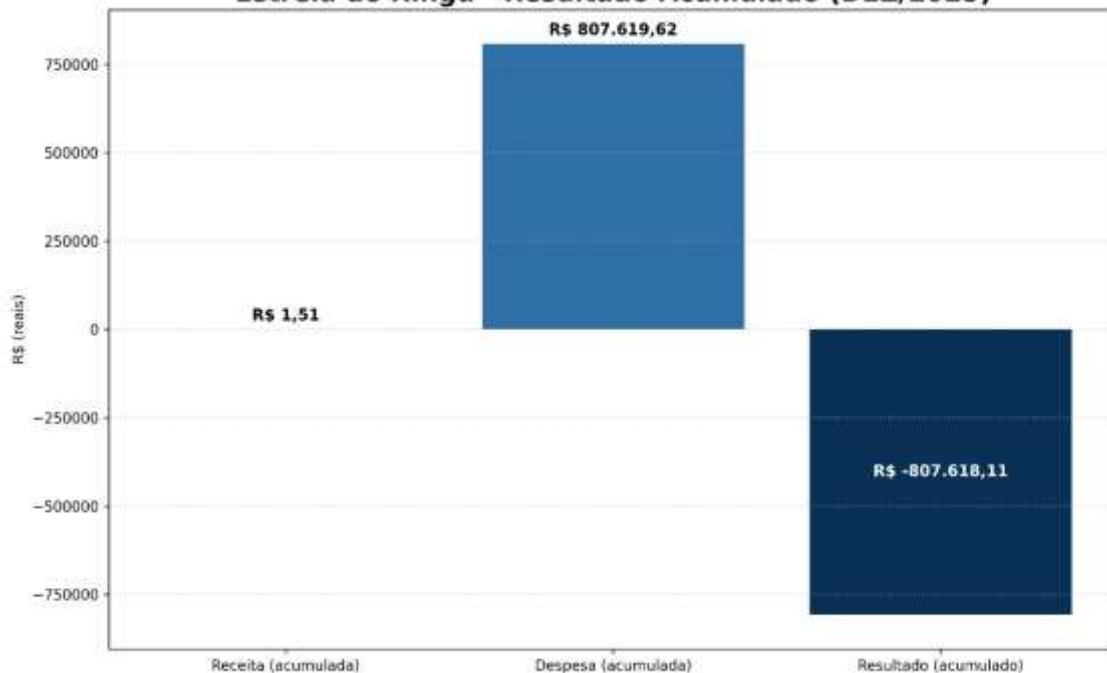
RG:3151266 Data de expedição:17/11/1994
Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público)

FLAVIO ALVES:265 18228172

Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172
Dados: 2026.01.05 13:38:59 -03'00'

F ALVES SERVICOS CONTABEIS
CRC:017.153/O-2 CNPJ:09603203000147
FLAVIO ALVES
CONTADOR
CPF:265.182.281-72 CRC:017.153/O-2
RG:1265266 Data de expedição:07/02/1985

Estrela do Xingu - Resultado Acumulado (DEZ/2025)



4.5.4.a) Resultado acumulado dezembro/2025

Receita (acumulada): R\$ 1,51

Despesa (acumulada): R\$ 807.619,62

Resultado/Prejuízo (acumulado): R\$ -807.618,11

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com

☎ (098) 2222-0080

■ (098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

4.5.5 Balancete da BOI PURO ALIMENTOS LTDA – Cnpj: 09.115.624/0001-29

Empresa: BOI PURO ALIMENTOS LTDA C.N.P.J.: 09.115.624/0001-29 Período: 01/12/2025 - 31/12/2025 CONSOLIDADO (Empresas: 111,112,114)				Folha: 0001 Emissor: 07/01/2026 Hora: 15:45:03		
BALANCETE						
Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	7.041.117,91D	0,00	8.146,14	7.032.971,77D
2	1.1	CIRCULANTE	3.050.128,39D	0,00	8.033,34	3.042.095,05D
3	1.1.01	DISPONIBILIDADES	3.875.390	0,00	0,00	3.875.390
7	1.1.01.02	BANCOS	1.798.860	0,00	0,00	1.798.860
773	1.1.01.02.0002	Banco da Amazônia S.A. 071.727-4	4,07D	0,00	0,00	4,07D
1107	1.1.01.02.0004	Banco da Amazônia S.A. 071.465-8	1.785,76D	0,00	0,00	1.785,76D
1186	1.1.01.02.0005	Banco Itaú - Ag. 4319 - C/C. 38183-8	9,03D	0,00	0,00	9,03D
15	1.1.01.04	APLICACOES FINANCEIRAS	2.076,53D	0,00	0,00	2.076,53D
16	1.1.01.04.0001	Santander Aplicação Aut. Contas Empresarial	2.076,53D	0,00	0,00	2.076,53D
22	1.1.03	CREDITOS	2.928.321,39D	0,00	8.033,34	2.920.288,25D
35	1.1.03.07	ADIANTEMENTOS	2.928.321,39D	0,00	8.033,34	2.920.288,25D
40	1.1.03.07.0005	Adiantamento a Sócios e Diretores	2.928.321,39D	0,00	8.033,34	2.920.288,25D
65	1.1.03	ESTOQUES	117.931,41D	0,00	0,00	117.931,41D
115	1.1.03.09	ALMOXARIFADO	117.931,41D	0,00	0,00	117.931,41D
116	1.1.03.09.0001	Material Usado e Consumo na Pesquisa	117.931,41D	0,00	0,00	117.931,41D
166	1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE	3.990.969,52D	0,00	112,80	3.990.856,72D
181	1.2.03	IMOBILIZADO - MATRIZ	3.968.782,77D	0,00	112,80	3.968.669,97D
182	1.2.03.01	IMOBILIZADO	6.039.199,97D	0,00	0,00	6.039.199,97D
186	1.2.03.01.0004	Equipamentos de Informática	36.579,57D	0,00	0,00	36.579,57D
189	1.2.03.01.0007	Máquinas e Equipamentos	20.479,00D	0,00	0,00	20.479,00D
191	1.2.03.01.0009	Móveis e Utensílios	1.734,84D	0,00	0,00	1.734,84D
192	1.2.03.01.0010	Terrenos	1.358.750,25D	0,00	0,00	1.358.750,25D
193	1.2.03.01.0011	Veículos	4.621.656,31D	0,00	0,00	4.621.656,31D
194	1.2.03.02	CONSTRUÇÕES EM ANDAMENTO	1.571.549,31D	0,00	0,00	1.571.549,31D
195	1.2.03.02.0001	Terrenos	1.571.549,31D	0,00	0,00	1.571.549,31D
196	1.2.03.03	PARTICIPACAO EM CONSORCIOS	66.067,74D	0,00	0,00	66.067,74D
197	1.2.03.03.0001	Consorte	66.067,74D	0,00	0,00	66.067,74D
198	1.2.03.04	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	3.708.034,25C	0,00	112,80	3.708.147,05C
200	1.2.03.04.0002	Depreciação Equip. de Informática	36.579,57C	0,00	0,00	36.579,57C
203	1.2.03.04.0005	Deprec. de Máquinas e Equipamentos	11.819,08C	0,00	98,34	11.917,42C
205	1.2.03.04.0007	Deprec. de Móveis e Utensílios	824,22C	0,00	14,46	838,68C
206	1.2.03.04.0008	Deprec. de Veículos	3.658.811,38C	0,00	0,00	3.658.811,38C
213	1.2.04	BENS INTANGIVEIS	22.206,75D	0,00	0,00	22.206,75D
214	1.2.04.01	INTANGIVEL	22.206,75D	0,00	0,00	22.206,75D
221	1.2.04.01.0007	Software ou Programas de Computador	6.006,75D	0,00	0,00	6.006,75D
222	1.2.04.01.0008	WebSite	16.199,00D	0,00	0,00	16.199,00D
232	2	PASSIVO	7.122.136,13C	9.798,60	9.798,60	7.122.136,13C
233	2.1	CIRCULANTE	8.004.301,86C	9.798,60	9.798,60	8.004.301,86C
234	2.1.01	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	7.995.061,97C	0,00	0,00	7.995.061,97C
235	2.1.01.01	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - I	7.406.850,16C	0,00	0,00	7.406.850,16C
236	2.1.01.01.0001	Capital De Giro Bradesco 0013384-1	420.967,84C	0,00	0,00	420.967,84C
1161	2.1.01.01.0002	Limite De Crédito Bradesco 0013384-1	508.390,84C	0,00	0,00	508.390,84C
1176	2.1.01.01.0439	Crédito Rural Banco Santander	1.567.435,68C	0,00	0,00	1.567.435,68C
1188	2.1.01.01.0439	Empréstimo Internacional Banco Itaú	4.910.056,00C	0,00	0,00	4.910.056,00C
239	2.1.01.03	LIMITE DE CREDITO CHEQUE ESPECIAL	588.211,81C	0,00	0,00	588.211,81C
1193	2.1.01.03.0002	Banco Bradesco S/A - Limite Cheque Especial	588.211,81C	0,00	0,00	588.211,81C
246	2.1.03	OBRIGACOES TRABALHISTAS	5.606,41C	7.516,60	7.516,60	5.606,41C
247	2.1.03.01	FOLHA DE PAGAMENTO - EMPREGADOS	1.673,82C	4.038,75	3.828,66	1.263,73C
248	2.1.03.01.0001	Salários a Pagar	1.673,82C	2.224,42	1.814,33	1.263,73C
251	2.1.03.01.0004	13o Salário a Pagar	0,00	1.814,33	1.814,33	0,00
260	2.1.03.03	FOLHA DE PAGAMENTO - AUTONOMOS	1.351,02C	1.518,00	1.518,00	1.351,02C
730	2.1.03.03.0002	Rendimentos Administrativos a Pagar	1.351,02C	1.518,00	1.518,00	1.351,02C
264	2.1.03.05	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	2.575,57C	1.959,85	2.369,94	2.985,66C
266	2.1.03.05.0002	FGTS a Pagar	362,89C	217,71	627,60	772,94C
267	2.1.03.05.0003	INSS a Recolher	2.212,72C	1.742,14	1.742,14	2.212,72C
295	2.1.06	OUTRAS OBRIGACOES	3.639,48C	2.282,00	2.282,00	3.639,48C
301	2.1.06.02	OUTRAS CONTAS A PAGAR	3.639,48C	2.282,00	2.282,00	3.639,48C
303	2.1.06.02.0002	Honorários Contábeis a pagar	2.282,00C	2.282,00	2.282,00	2.282,00C
743	2.1.06.02.0007	Reembolso de Despesa Fixa Para	1.357,48C	0,00	0,00	1.357,48C
310	2.2	PASSIVO NAO CIRCULANTE	1.238.004,26C	0,00	0,00	1.238.004,26C
311	2.2.01	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	1.238.004,26C	0,00	0,00	1.238.004,26C
312	2.2.01.01	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - SFN	1.238.004,26C	0,00	0,00	1.238.004,26C
313	2.2.01.01.0001	Banco Da Amazonia S/A	1.238.004,26C	0,00	0,00	1.238.004,26C
337	2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	2.120.169,99D	0,00	0,00	2.120.169,99D
338	2.4.01	CAPITAL SOCIAL	7.200.000,00C	0,00	0,00	7.200.000,00C
339	2.4.01.01	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	7.200.000,00C	0,00	0,00	7.200.000,00C
706	2.4.01.01.0002	Agropecuaria Agua e Participacao LTDA	3.600.000,00C	0,00	0,00	3.600.000,00C
738	2.4.01.01.0005	NCI Participações e Empreendimentos Ltda	3.600.000,00C	0,00	0,00	3.600.000,00C

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02

Quadra- B, Galeria Fiore

Sala 20

e-mail:edujradvogado@hotmail.com

(098) 2222-0080

(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

Empresa: **BOI PURO ALIMENTOS LTDA**
C.N.P.J.: 09.115.624/0001-29
Período: 01/12/2025 - 31/12/2025
CONSOLIDADO (Empresas: 111,112,114)

Folha: 0002
Emissão: 07/01/2026
Hora: 15:45:03

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
343	2.4.02	RESERVAS	9.320.169,990	0,00	0,00	9.320.169,990
356	2.4.02.04	PREJUÍZOS ACUMULADOS	9.320.169,990	0,00	0,00	9.320.169,990
357	2.4.02.04.0002	(-) Prejuízos Acumulados	9.323.544,990	0,00	0,00	9.323.544,990
358	2.4.02.04.0003	Ajustes Créditos Exercícios Anteriores	3.375,000	0,00	0,00	3.375,000
365	3	CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	81.729,750	9.053,31	907,17	89.875,890
420	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	81.729,750	9.053,31	907,17	89.875,890
494	3.2.02	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	75.202,950	9.053,31	907,17	83.349,090
495	3.2.02.01	DESPESAS TRABALHISTAS	37.791,630	5.146,66	907,17	42.031,120
496	3.2.02.01.0001	13o Salário	907,170	1.814,33	907,17	1.814,330
505	3.2.02.01.0010	Férias	2.385,680	0,00	0,00	2.385,680
514	3.2.02.01.0019	Salários	17.800,760	1.814,33	0,00	19.615,110
729	3.2.02.01.0024	Remuneração Autônomo	16.698,000	1.518,00	0,00	18.216,000
518	3.2.02.02	ENCARGOS SOCIAIS	10.537,520	1.511,85	0,00	12.049,370
519	3.2.02.02.0001	INSS	8.650,090	1.294,14	0,00	10.144,230
520	3.2.02.02.0002	FGTS	1.687,430	217,71	0,00	1.905,140
521	3.2.02.03	DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	26.873,800	2.394,80	0,00	29.268,600
535	3.2.02.03.0014	Depreciação e Amortizações	1.240,800	112,80	0,00	1.353,600
550	3.2.02.03.0029	Manutenção e Conservação	130,000	0,00	0,00	130,000
561	3.2.02.03.0040	Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica	250,000	0,00	0,00	250,000
715	3.2.02.03.0048	Despesas com Gráfica	151,000	0,00	0,00	151,000
718	3.2.02.03.0050	Honorários Contábeis	25.102,000	2.282,00	0,00	27.384,000
574	3.2.03	DESPESAS FINANCEIRAS	6.526,800	0,00	0,00	6.526,800
575	3.2.03.01	DESPESAS COM ATUALIZAÇÕES	5.249,760	0,00	0,00	5.249,760
576	3.2.03.01.0001	Despesas Bancárias	5.249,760	0,00	0,00	5.249,760
580	3.2.03.02	JUROS MULTAS E DESCONTOS	1.277,040	0,00	0,00	1.277,040
581	3.2.03.02.0001	Juros e Multas de Mora	1.277,040	0,00	0,00	1.277,040
608	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	711,530	0,00	0,00	711,530
609	4.1	RECEITAS	711,530	0,00	0,00	711,530
636	4.1.03	RECEITAS FINANCEIRAS	711,530	0,00	0,00	711,530
640	4.1.03.02	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	711,530	0,00	0,00	711,530
642	4.1.03.02.0002	Ganho Real Aplicações Renda Fixa	711,530	0,00	0,00	711,530

RESUMO DO BALANCETE

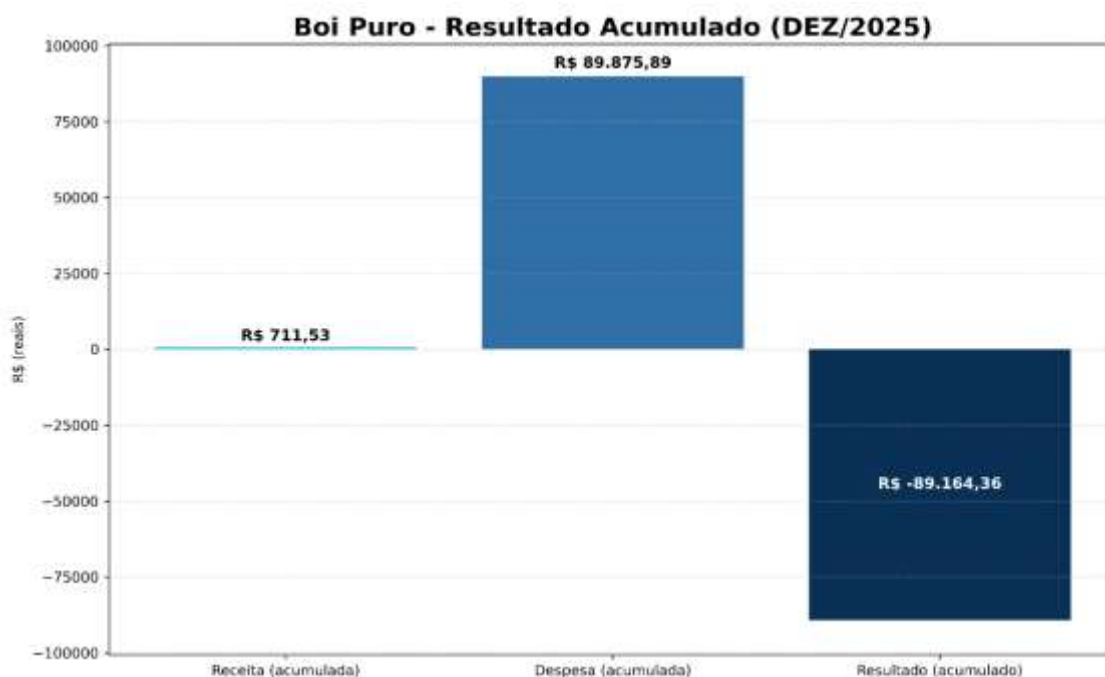
ATIVO	7.041.117,910	0,00	8.146,14	7.032.971,770
PASSIVO	7.122.136,130	9.798,60	9.798,60	7.122.136,130
CONTAS DE RESULTADO - CUSTOS E DESPESAS	81.729,750	9.053,31	907,17	89.875,890
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	711,530	0,00	0,00	711,530
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.120.169,990	0,00	0,00	2.120.169,990
CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANÇO	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DEVEDORAS	7.122.847,660	9.053,31	9.053,31	7.122.847,660
CONTAS CREDORAS	5.002.677,670	9.798,60	9.798,60	5.002.677,670
RESULTADO DO MÊS	0,00	8.146,14	0,00	8.146,140
RESULTADO DO EXERCÍCIO	81.018,220	89.875,89	711,53	89.164,360

EDUARDO VIEIRA 63292319153
Assinado eletronicamente por
EDUARDO VIEIRA 63292319153
Data: 2026.01.07 17:08:22
CPF: 632.923.191-53

LUCIANO DA CUNHA MARTINS 93093101115
Assinado eletronicamente por LUCIANO DA CUNHA MARTINS 93093101115
Data: 2026.01.07 15:45:37
CPF: 930.931.011-15

São Luís- MA
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com
(098) 2222-0080
(098) 98229-9590
www.ejadvonsujus.com.br



4.5.5.a Resultado acumulado dezembro/2025

Receita (acumulada): R\$ 711,53

Despesa (acumulada): R\$ 89.875,89

Resultado (acumulado): R\$ -89.164,36 (Prejuízo)

4.6. Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR) – consolidado

Nos termos da regulamentação aplicável ao Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), o resultado da exploração da atividade rural deve ser apurado mediante escrituração que abrange receitas, despesas de custeio, investimentos e demais valores inerentes à atividade, observando o leiaute e manual de preenchimento divulgados pela RFB, com entrega anual do arquivo digital, até o prazo da DIRPF do respectivo ano-calendário.

Para a competência de dezembro/2025, os Recuperandas apresentaram, em substituição ao arquivo eletrônico anual ainda pendente de entrega, o Livro Diário/Livro Caixa consolidado do Grupo Vieira (Condomínio Grupo Vieira – DEZ/2025), contemplando “todos os valores, todos os imóveis, todos os produtores e todas as contas”, o qual vem sendo utilizado por esta Administração Judicial como espelho operacional do LCDPR para fins de acompanhamento mensal.

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com

☎ (098) 2222-0080

■ (098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

No mês, o Livro Caixa registra entradas operacionais integralmente associadas à comercialização de bovinos, com destaque para as vendas à FRIGOL S.A. (docs n.º 35909, 35949, 35971, 36034 e 36066), nos seguintes valores brutos: R\$ 269.656,99 / R\$ 183.956,78 / R\$ 182.598,48 / R\$ 574.936,37 e R\$ 376.760,27, totalizando R\$ 1.587.908,89 no período.

No mesmo Livro, observa-se que o saldo acumulado ao final do mês encerra em R\$ 836.788,40. Assim, considerando que o relatório está filtrado para o mês de dezembro, a variação líquida do período permite inferir as saídas totais do mês em R\$ 751.120,49, pelo cálculo: Saídas (DEZ/2025) = Entradas (R\$ 1.587.908,89) – Variação líquida (R\$ 836.788,40) = R\$ 751.120,49.

Observa-se que, por se tratar de escrituração em formato de Livro Caixa/LCDPR, podem existir saldos e rubricas com histórico acumulado. Neste Relatório, contudo, reportam-se os totais da competência de DEZ/2025, em atenção à competência deste RMA. O detalhamento por natureza das saídas (nutrição/rações, combustíveis e lubrificantes, manutenção de máquinas/implementos, prestadores, folha, encargos, impostos e taxas e demais despesas operacionais) consta nas seções 4.6.1 e 4.6.2, bem como no cruzamento Extratos × Livro Caixa descrito nos itens 4.5.2.1 e 4.5.2.2.

MATRIZ

Livro Diário

CONDOMÍNIO GRUPO VIEIRA

Dedução: Todos os valores

Produtivos: Todas as produções

Contas: Todas as contas

Análise: Todos os imóveis

DEZ - 2025

05/01/26 14:06

Data	Número do Documento	Participante	Conta Movimento	Natureza	Descrição	Valor	Saldo	Saldo	Saldo Acumulado
01-DEZEMBRO									
01/12/2025	1004	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	269.656,99	269.656,99	269.656,99
01/12/2025	1005	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	453.613,77	453.613,77	453.613,77
01/12/2025	1006	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	636.212,25	636.212,25	636.212,25
01/12/2025	1007	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	1.211.148,62	1.211.148,62	1.211.148,62
01/12/2025	1008	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	1.587.908,89	1.587.908,89	1.587.908,89
01/12/2025	1009	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	1.211.148,62	1.211.148,62	1.211.148,62
01/12/2025	1010	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	1.395.105,40	1.395.105,40	1.395.105,40
01/12/2025	1011	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	1.577.603,88	1.577.603,88	1.577.603,88
01/12/2025	1012	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	2.152.540,25	2.152.540,25	2.152.540,25
01/12/2025	1013	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	2.529.300,52	2.529.300,52	2.529.300,52
01/12/2025	1014	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	2.259.643,53	2.259.643,53	2.259.643,53
01/12/2025	1015	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	2.443.600,31	2.443.600,31	2.443.600,31
01/12/2025	1016	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	2.626.198,79	2.626.198,79	2.626.198,79
01/12/2025	1017	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	3.201.135,16	3.201.135,16	3.201.135,16
01/12/2025	1018	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	3.577.895,43	3.577.895,43	3.577.895,43
01/12/2025	1019	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	3.208.238,44	3.208.238,44	3.208.238,44
01/12/2025	1020	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	3.392.195,22	3.392.195,22	3.392.195,22
01/12/2025	1021	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	3.574.793,70	3.574.793,70	3.574.793,70
01/12/2025	1022	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	4.149.730,07	4.149.730,07	4.149.730,07
01/12/2025	1023	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	4.526.490,34	4.526.490,34	4.526.490,34
01/12/2025	1024	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	4.256.833,35	4.256.833,35	4.256.833,35
01/12/2025	1025	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	4.440.790,13	4.440.790,13	4.440.790,13
01/12/2025	1026	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	4.623.388,61	4.623.388,61	4.623.388,61
01/12/2025	1027	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	5.198.324,98	5.198.324,98	5.198.324,98
01/12/2025	1028	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	5.575.085,25	5.575.085,25	5.575.085,25
01/12/2025	1029	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	5.305.428,26	5.305.428,26	5.305.428,26
01/12/2025	1030	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	5.489.385,04	5.489.385,04	5.489.385,04
01/12/2025	1031	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	5.671.983,52	5.671.983,52	5.671.983,52
01/12/2025	1032	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	6.246.919,89	6.246.919,89	6.246.919,89
01/12/2025	1033	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	6.623.680,16	6.623.680,16	6.623.680,16
01/12/2025	1034	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	6.354.023,17	6.354.023,17	6.354.023,17
01/12/2025	1035	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	6.537.979,95	6.537.979,95	6.537.979,95
01/12/2025	1036	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	6.720.578,43	6.720.578,43	6.720.578,43
01/12/2025	1037	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	7.295.514,80	7.295.514,80	7.295.514,80
01/12/2025	1038	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	7.672.275,07	7.672.275,07	7.672.275,07
01/12/2025	1039	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	7.402.618,08	7.402.618,08	7.402.618,08
01/12/2025	1040	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	7.586.574,86	7.586.574,86	7.586.574,86
01/12/2025	1041	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	7.769.173,34	7.769.173,34	7.769.173,34
01/12/2025	1042	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	8.344.109,71	8.344.109,71	8.344.109,71
01/12/2025	1043	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	8.720.869,98	8.720.869,98	8.720.869,98
01/12/2025	1044	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	8.451.213,99	8.451.213,99	8.451.213,99
01/12/2025	1045	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	8.635.170,77	8.635.170,77	8.635.170,77
01/12/2025	1046	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	8.817.769,25	8.817.769,25	8.817.769,25
01/12/2025	1047	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	9.392.705,62	9.392.705,62	9.392.705,62
01/12/2025	1048	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	9.769.465,89	9.769.465,89	9.769.465,89
01/12/2025	1049	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	9.500.000,00	9.500.000,00	9.500.000,00
01/12/2025	1050	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	9.683.956,78	9.683.956,78	9.683.956,78
01/12/2025	1051	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	9.866.555,26	9.866.555,26	9.866.555,26
01/12/2025	1052	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	10.441.491,63	10.441.491,63	10.441.491,63
01/12/2025	1053	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	10.818.251,90	10.818.251,90	10.818.251,90
01/12/2025	1054	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	10.548.594,91	10.548.594,91	10.548.594,91
01/12/2025	1055	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	10.732.551,69	10.732.551,69	10.732.551,69
01/12/2025	1056	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	10.915.150,17	10.915.150,17	10.915.150,17
01/12/2025	1057	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	11.489.086,54	11.489.086,54	11.489.086,54
01/12/2025	1058	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	11.865.846,81	11.865.846,81	11.865.846,81
01/12/2025	1059	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	11.596.190,82	11.596.190,82	11.596.190,82
01/12/2025	1060	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	11.780.147,60	11.780.147,60	11.780.147,60
01/12/2025	1061	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	11.962.746,08	11.962.746,08	11.962.746,08
01/12/2025	1062	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	12.537.682,45	12.537.682,45	12.537.682,45
01/12/2025	1063	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	12.914.442,72	12.914.442,72	12.914.442,72
01/12/2025	1064	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	12.644.785,73	12.644.785,73	12.644.785,73
01/12/2025	1065	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	12.828.742,51	12.828.742,51	12.828.742,51
01/12/2025	1066	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	13.011.340,99	13.011.340,99	13.011.340,99
01/12/2025	1067	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	13.586.277,36	13.586.277,36	13.586.277,36
01/12/2025	1068	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	13.963.037,63	13.963.037,63	13.963.037,63
01/12/2025	1069	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	13.693.380,64	13.693.380,64	13.693.380,64
01/12/2025	1070	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	13.877.337,42	13.877.337,42	13.877.337,42
01/12/2025	1071	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	14.060.000,00	14.060.000,00	14.060.000,00
01/12/2025	1072	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	14.634.936,37	14.634.936,37	14.634.936,37
01/12/2025	1073	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	15.011.696,64	15.011.696,64	15.011.696,64
01/12/2025	1074	FRIGOL S.A. - 35909	BAIXA - 35909	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35909	269.656,99	14.742.040,00	14.742.040,00	14.742.040,00
01/12/2025	1075	FRIGOL S.A. - 35949	BAIXA - 35949	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35949	183.956,78	14.925.996,78	14.925.996,78	14.925.996,78
01/12/2025	1076	FRIGOL S.A. - 35971	BAIXA - 35971	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 35971	182.598,48	15.108.595,26	15.108.595,26	15.108.595,26
01/12/2025	1077	FRIGOL S.A. - 36034	BAIXA - 36034	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36034	574.936,37	15.683.531,63	15.683.531,63	15.683.531,63
01/12/2025	1078	FRIGOL S.A. - 36066	BAIXA - 36066	FRIGOL S.A.	FRIGOL S.A. - 36066	376.760,27	16.060.291		

Com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), que adota o regime de caixa e contempla apenas as entradas e saídas efetivas de recursos vinculados à atividade agropecuária, extraem-se as seguintes informações relativas ao mês de dezembro de 2025,

4.6.1) Entradas Financeiras – Receita Bruta

Registra-se as seguintes entradas financeiras decorrentes da comercialização de bovinos no mês de dezembro/2025, conforme Livro Caixa/Livro Diário do Grupo Vieira, conciliadas com os créditos identificados nos extratos do Banco ABC Brasil S.A. (vide itens 4.5.2.1 e 4.5.2.2):

1. 05/12/2025 – Venda de bovinos à FRIGOL S.A. (Doc. 35909) – R\$ 269.656,99
2. 11/12/2025 – Venda de bovinos à FRIGOL S.A. (Doc. 35949) – R\$ 183.956,78
3. 15/12/2025 – Venda de bovinos à FRIGOL S.A. (Doc. 35971) – R\$ 182.598,48
4. 19/12/2025 – Venda de bovinos à FRIGOL S.A. (Doc. 36034) – R\$ 574.936,37
5. 22/12/2025 – Venda de bovinos à FRIGOL S.A. (Doc. 36066) – R\$ 376.760,27

Total de Entradas no mês (dezembro/2025): R\$ 1.587.908,89.

4.6.2) Despesas Operacionais – Dezembro/2025 (LCDPR)

No mês de dezembro de 2025, as despesas/saídas registradas no Livro Caixa/Livro Diário do Grupo Vieira totalizaram R\$ 751.120,49, todas vinculadas à atividade rural e à rotina administrativa/financeira do Grupo (custeio operacional, prestadores, combustíveis, manutenção, encargos, impostos, etc.). A seguir, apresenta-se a relação completa das saídas de 01/12/2025 a 31/12/2025, na mesma ordem em que constam do Livro Caixa

1	01/12/2025	Ferramentas E Utensílios	R\$ 850,00
2	01/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 863,44
3	01/12/2025	Serviços Contábeis	R\$ 2.277,00
4	02/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.400,00
5	02/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 12.147,89
6	02/12/2025	Prestadores De Serviço	R\$ 4.180,00
7	02/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 1.783,21
8	02/12/2025	Impostos E Taxas	R\$ 9.176,08
9	02/12/2025	Impostos E Taxas	R\$ 332,94

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

10	03/12/2025	Materiais Para Construção	R\$ 3.021,00
11	03/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 2.075,27
12	04/12/2025	Folha De Pagamento	R\$ 22.330,39
13	05/12/2025	Serviços Contábeis	R\$ 1.160,00
14	05/12/2025	Despesas C/ Empregados	R\$ 110,00
15	05/12/2025	Impostos E Taxas	R\$ 539,31
16	06/12/2025	Despesas C/ Empregados	R\$ 110,00
17	06/12/2025	Despesas Juros	R\$ 2,24
18	06/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 77,25
19	06/12/2025	Ferramentas E Utensílios	R\$ 423,33
20	06/12/2025	Manutenção De Veículos	R\$ 1.244,63
21	08/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.233,33
22	08/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.400,00
23	08/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 3.448,62
24	08/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 560,00
25	08/12/2025	Despesas Juros	R\$ 3,24
26	08/12/2025	Despesas Juros	R\$ 3,24
27	08/12/2025	Despesas Juros	R\$ 2,23
28	08/12/2025	Despesas Juros	R\$ 2,23
29	08/12/2025	Despesas Juros	R\$ 2,23
30	08/12/2025	Despesas Juros	R\$ 2,23
31	08/12/2025	Despesas Juros	R\$ 2,23
32	08/12/2025	Despesas Juros	R\$ 2,23
33	08/12/2025	Despesas Juros	R\$ 2,23
34	08/12/2025	Despesas Juros	R\$ 2,23
35	08/12/2025	Despesas Juros	R\$ 2,23
36	08/12/2025	Despesas Juros	R\$ 2,23
37	09/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 2.203,00

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com



(098) 2222-0080



(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

38	09/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 2.177,40
39	10/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.383,40
40	10/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 528,00
41	10/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.749,11
42	11/12/2025	Manutenção Predial	R\$ 14.237,70
43	11/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 2.695,00
44	11/12/2025	Serviços Contábeis	R\$ 2.277,00
45	11/12/2025	Impostos E Taxas	R\$ 367,91
46	12/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 858,50
47	12/12/2025	Prestadores De Serviço	R\$ 3.000,00
48	12/12/2025	Prestadores De Serviço	R\$ 2.500,00
49	12/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.385,00
50	12/12/2025	Defensivos	R\$ 1.987,50
51	12/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 2.090,00
52	12/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 2.500,00
53	15/12/2025	Defensivos	R\$ 41.316,00
54	15/12/2025	Serviços Contábeis	R\$ 2.277,00
55	15/12/2025	Impostos E Taxas	R\$ 365,20
56	16/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.861,05
57	16/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.140,90
58	16/12/2025	Defensivos	R\$ 1.300,00
59	17/12/2025	Encargos Sociais	R\$ 2.978,44
60	17/12/2025	Encargos Sociais	R\$ 13.103,69
61	17/12/2025	Encargos Sociais	R\$ 8.014,57
62	17/12/2025	Encargos Sociais	R\$ 9.027,59
63	17/12/2025	Encargos Sociais	R\$ 7.640,30
64	17/12/2025	Encargos Sociais	R\$ 3.819,66
65	17/12/2025	Ferramentas E Utensílios	R\$ 110,00

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com



(098) 2222-0080



(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

66	17/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 318,00
67	17/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.785,00
68	17/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.690,00
69	17/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 4.000,00
70	17/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 4.000,00
71	17/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 2.000,00
72	17/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.000,00
73	18/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.250,00
74	18/12/2025	Ferramentas E Utensílios	R\$ 500,00
75	18/12/2025	Manutenção Predial	R\$ 3.320,00
76	18/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.500,00
77	18/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.500,00
78	18/12/2025	Manutenção Predial	R\$ 2.106,00
79	18/12/2025	Prestadores De Serviço	R\$ 15.340,50
80	18/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.341,00
81	18/12/2025	Nutrição Animal - Rações	R\$ 2.882,00
82	19/12/2025	Impostos E Taxas	R\$ 1.149,87
83	19/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.970,00
84	19/12/2025	Nutrição Animal - Rações	R\$ 55.091,00
85	19/12/2025	Ativo Fixo/Imobilizado	R\$ 80.000,00
86	19/12/2025	Nutrição Animal - Rações	R\$ 10.285,00
87	19/12/2025	Móveis	R\$ 3.559,00
88	19/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 640,00
89	19/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 555,00
90	19/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.200,00
91	19/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 385,00
92	19/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.800,00
93	19/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.800,00

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com



(098) 2222-0080



(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

94	19/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.200,00
95	22/12/2025	Prestadores De Serviço	R\$ 46.116,00
96	22/12/2025	Prestadores De Serviço	R\$ 40.000,00
97	22/12/2025	Ativo Fixo/Imobilizado	R\$ 33.050,00
98	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 8.436,30
99	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 3.897,06
100	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 23.245,00
101	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 10.346,69
102	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 2.230,00
103	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 8.596,01
104	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 500,00
105	22/12/2025	Manutenção Predial	R\$ 4.332,56
106	22/12/2025	Nutrição Animal - Rações	R\$ 780,00
107	22/12/2025	Defensivos	R\$ 1.987,50
108	22/12/2025	Defensivos	R\$ 1.300,00
109	22/12/2025	Defensivos	R\$ 1.300,00
110	22/12/2025	Defensivos	R\$ 1.300,00
111	22/12/2025	Defensivos	R\$ 2.640,00
112	22/12/2025	Defensivos	R\$ 1.106,00
113	22/12/2025	Defensivos	R\$ 1.106,00
114	22/12/2025	Defensivos	R\$ 26.639,55
115	22/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 266.640,94
116	22/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 8.437,00
117	22/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 9.850,20
118	22/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 7.060,00
119	22/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 5.042,83
120	22/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 1.923,74
121	22/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 2.396,97

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com



(098) 2222-0080



(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

122	22/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 1.580,00
123	22/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 1.600,00
124	22/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 338,91
125	22/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 1.160,18
126	22/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 4.881,97
127	22/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 1.625,00
128	22/12/2025	Despesas Com Escritório	R\$ 1.932,43
129	22/12/2025	Ferramentas E Utensílios	R\$ 1.233,34
130	22/12/2025	Ferramentas E Utensílios	R\$ 1.820,00
131	22/12/2025	Ferramentas E Utensílios	R\$ 160,00
132	22/12/2025	Ferramentas E Utensílios	R\$ 215,00
133	22/12/2025	Ferramentas E Utensílios	R\$ 5.120,00
134	22/12/2025	Ferramentas E Utensílios	R\$ 500,00
135	22/12/2025	Manutenção Predial	R\$ 1.570,50
136	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 297,79
137	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 257,34
138	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 990,00
139	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 18.000,00
140	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 14.635,00
141	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 2.286,32
142	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 10.500,00
143	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.278,82
144	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.385,00
145	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.654,40
146	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.400,00
147	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.153,85
148	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.033,34
149	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 2.280,00

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com



(098) 2222-0080



(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

150	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 3.699,30
151	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 2.491,22
152	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 2.491,22
153	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 2.500,00
154	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 2.000,00
155	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.500,00
156	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.500,00
157	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.800,00
158	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.800,00
159	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.200,00
160	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.690,00
161	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 528,00
162	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.749,11
163	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 2.177,40
164	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 560,00
165	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.233,33
166	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.200,00
167	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.000,00
168	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.385,00
169	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 23.245,00
170	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 10.346,69
171	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 2.230,00
172	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 8.596,01
173	22/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 500,00
174	22/12/2025	Manutenção Predial	R\$ 4.332,56
175	22/12/2025	Manutenção Predial	R\$ 1.570,50
176	22/12/2025	Manutenção Predial	R\$ 3.320,00
177	22/12/2025	Manutenção Predial	R\$ 2.106,00

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com



(098) 2222-0080



(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

178	22/12/2025	Manutenção Predial	R\$ 14.237,70
179	22/12/2025	Nutrição Animal - Rações	R\$ 2.882,00
180	22/12/2025	Nutrição Animal - Rações	R\$ 55.091,00
181	22/12/2025	Nutrição Animal - Rações	R\$ 10.285,00
182	22/12/2025	Nutrição Animal - Rações	R\$ 780,00
183	22/12/2025	Prestadores De Serviço	R\$ 29.535,00
184	22/12/2025	Prestadores De Serviço	R\$ 15.340,50
185	22/12/2025	Prestadores De Serviço	R\$ 1.614,00
186	22/12/2025	Prestadores De Serviço	R\$ 4.180,00
187	22/12/2025	Serviços Contábeis	R\$ 758,95
188	22/12/2025	Serviços Contábeis	R\$ 1.160,00
189	22/12/2025	Serviços Contábeis	R\$ 2.277,00
190	22/12/2025	Serviços Contábeis	R\$ 2.277,00
191	22/12/2025	Serviços Contábeis	R\$ 2.277,00
192	22/12/2025	Despesas Juros	R\$ 39,28
193	22/12/2025	Despesas Juros	R\$ 4,98
194	22/12/2025	Despesas Juros	R\$ 2,24
195	22/12/2025	Despesas C/ Empregados	R\$ 110,00
196	22/12/2025	Despesas C/ Empregados	R\$ 110,00
197	22/12/2025	Impostos E Taxas	R\$ 539,31
198	22/12/2025	Impostos E Taxas	R\$ 367,91
199	22/12/2025	Impostos E Taxas	R\$ 365,20
200	22/12/2025	Impostos E Taxas	R\$ 1.149,87
201	22/12/2025	Impostos E Taxas	R\$ 753,52
202	22/12/2025	Impostos E Taxas	R\$ 9.176,08
203	22/12/2025	Impostos E Taxas	R\$ 332,94
204	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 276,80
205	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 443,94

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com



(098) 2222-0080



(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

206	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 621,72
207	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 8.436,30
208	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 446,52
209	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 3.897,06
210	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.341,00
211	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.250,00
212	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.200,00
213	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 2.203,00
214	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.383,40
215	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 2.695,00
216	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 640,00
217	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 555,00
218	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 385,00
219	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 191,60
220	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.002,39
221	22/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 64,75
222	22/12/2025	Folha De Pagamento	R\$ 22.330,39
223	22/12/2025	Encargos Sociais	R\$ 2.978,44
224	22/12/2025	Encargos Sociais	R\$ 13.103,69
225	22/12/2025	Encargos Sociais	R\$ 8.014,57
226	22/12/2025	Encargos Sociais	R\$ 9.027,59
227	22/12/2025	Encargos Sociais	R\$ 7.640,30
228	22/12/2025	Encargos Sociais	R\$ 3.819,66
229	22/12/2025	Ativo Fixo/Imobilizado	R\$ 80.000,00
230	22/12/2025	Ativo Fixo/Imobilizado	R\$ 33.050,00
231	22/12/2025	Insumos Agrícola - Adubos	R\$ 18.665,16
232	23/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.278,82
233	26/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.385,00

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com



(098) 2222-0080



(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

234	28/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 279,70
235	29/12/2025	Defensivos	R\$ 2.640,00
236	29/12/2025	Defensivos	R\$ 1.987,50
237	29/12/2025	Manutenção Predial	R\$ 1.570,50
238	29/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.654,40
239	29/12/2025	Nutrição Animal - Rações	R\$ 780,00
240	29/12/2025	Ferramentas E Utensílios	R\$ 5.120,00
241	29/12/2025	Ferramentas E Utensílios	R\$ 215,00
242	29/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 1.160,18
243	29/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.153,85
244	29/12/2025	Manutenção De Máquinas	R\$ 1.033,34
245	29/12/2025	Ferramentas E Utensílios	R\$ 160,00
246	29/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 4.405,83
247	29/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 3.032,31
248	29/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 4.881,97
249	29/12/2025	Serviços Contábeis	R\$ 2.277,00
250	30/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 191,60
251	30/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 1.002,39
252	30/12/2025	Insumos Agrícola - Adubos	R\$ 18.665,16
253	31/12/2025	Alimentação E Limpeza	R\$ 64,75
254	31/12/2025	Combustíveis E Lubrificantes	R\$ 1.625,00

Os lançamentos acima correspondem ao conjunto integral do mês de dezembro no Livro Caixa, cujo somatório encerra em R\$ 751.120,49.

4.6.3) Resultado Financeiro do mês de Dezembro de 2025.

Com base no Livro Diário/LCDPR (01/12 a 31/12/2025), as entradas do mês somaram R\$ 1.587.908,89 e as saídas totalizaram R\$ 751.120,49, resultando em saldo operacional líquido positivo de R\$ 836.788,40 no período.

São Luís- MA
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com
 (098) 2222-0080
 (098) 98229-9590
www.ejadvonsujus.com.br



No mês de dezembro de 2025, o Grupo Vieira registrou entradas financeiras totais de R\$ 1.587.908,89, integralmente decorrentes da comercialização de bovinos, com destaque para as vendas à FRIGOL S.A. nas datas de 05/12; 11/12; 15/12; 19/12 e 22/12/2025 (Docs. 35909, 35949, 35971, 36034 e 36066), evidenciando a continuidade operacional de geração de caixa e a permanência da atividade pecuária como a principal fonte de faturamento no mês relatado.

As saídas operacionais totalizaram R\$ 751.120,49, apuradas pela consolidação integral dos lançamentos de débito do Livro Diário/Livro Caixa (que contempla “todos os valores” e “todas as contas”). No período, a estrutura de desembolsos foi marcada, principalmente, por combustíveis e lubrificantes (com pagamentos de maior materialidade, como o desembolso de R\$ 266.640,94 em 22/12/2025); por prestadores de serviço (incluindo desembolsos contratuais relevantes de R\$ 46.116,00 e R\$ 40.000,00 em 22/12/2025) ; por nutrição/rações (ex.: pagamentos de R\$ 23.666,75 e R\$ 18.333,31 em 15/12/2025) ; por defensivos (ex.: R\$ 41.316,00 em 15/12/2025), além de folha de pagamento (ex.: lançamento de R\$ 22.330,39 em 04/12/2025) e demais rubricas de custeio e manutenção distribuídas ao longo do mês.

O resultado financeiro do mês foi superavitário em R\$ 836.788,40 (entradas – saídas), refletindo um ciclo em que os recebimentos das vendas de bovinos superaram o nível de desembolsos operacionais. Os tributos correntes incidentes sobre as vendas foram apropriados na rubrica “Impostos e Taxas” no próprio Livro Caixa, totalizando R\$ 3.175,81 nas operações com a FRIGOL S.A. (R\$ 539,31; 367,91; 365,20; 1.149,87; 753,52), o que explica tecnicamente a diferença entre os valores brutos registrados como receita e os valores líquidos efetivamente creditados via movimentação bancária.

4.7) Endividamento

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com

☎ (098) 2222-0080

■ (098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

Com base no Livro Diário/LCDPR de dezembro/2025, nos extratos bancários (PF e PJ) efetivamente encaminhados e nos balancetes das controladas, não se verificou, na documentação analisada, contratação ou aditivo de novas obrigações financeiras que caracterizem incremento relevante do endividamento junto a instituições financeiras no mês. A análise integra o escopo do RMA a cargo do Administrador Judicial (Lei 11.101/2005, art. 22, II, “c”).

Os balancetes de Agropecuária Acauã e Participação Ltda., Agropecuária Estrela do Xingu Ltda. e Boi Puro Alimentos Ltda. mantêm os passivos financeiros já registrados, sem evidência, no mês, de novas cédulas/renegociações/alongamentos perante terceiros:

- **Acauã:** registra-se a variação intragrupo em “Empréstimo a pagar – Grupo Vieira”, que passou de R\$ 199.143,48 para R\$ 213.195,27, com movimentação de R\$ 14.051,79 no período. Trata-se de ajuste intragrupo, correlato ao custeio interno (ex.: despesas administrativas/benefícios), sem elevação do endividamento perante terceiros.
- **Estrela do Xingu:** permanece contabilizado “Empréstimo a pagar – Grupo Vieira” em R\$ 1.286.933,98, sem movimento (débitos/créditos = 0,00) no período do balancete.
- **Boi Puro:** o balancete evidencia “Empréstimos e financiamentos a curto prazo – SFN” no montante de R\$ 7.406.850,16, sem variação no período (débitos/créditos = 0,00), com composição destacada no próprio balancete (ex.: Capital de Giro Bradesco R\$ 420.967,64; Limite de Crédito Bradesco R\$ 508.390,84; Crédito Rural Santander R\$ 1.567.435,68; Empréstimo Internacional Itaú R\$ 4.910.056,00). Além disso, consta “Limite de crédito cheque especial” no valor de R\$ 588.211,81 (Bradesco), também sem movimento no período. No passivo não circulante, constam “Financiamentos a longo prazo – SFN” em R\$ 1.238.004,26 (Banco da Amazônia S/A), igualmente sem movimento no período.

Por cautela, registra-se que os extratos das contas PF no Banco do Brasil continuam evidenciando uso de limite rotativo/“Limite Especial”, com saldos devedores ao final de 31/12/2025, nos seguintes patamares (com cobrança de juros no mês):

- **Eduardo Vieira** (Ag. 1126-6 / Cc. 132150-1): saldo devedor final R\$ 92.759,48 (-), com cobrança de juros de R\$ 7.620,89 em 01/12/2025 e Limite Especial de R\$ 40.000,00;
- **Renato Vieira** (Ag. 1126-6 / Cc. 132167-6): saldo devedor final R\$ 208.888,67 (-), com cobrança de juros de R\$ 17.163,75 em 01/12/2025 e Limite Especial de R\$ 90.000,00; e

- **Juliana Vieira** (Ag. 1126-6 / Cc. 45999-2): saldo devedor final R\$ 689,37 (-), com cobrança de juros de R\$ 67,88 em 10/12/2025.

Nos extratos **Bradesco (PJ – Boi Puro, Ag. 140 / Cc. 0013384-1)**, não se verifica giro operacional no período selecionado, constando registros de **tarifas bancárias** e indicação expressa de inexistência de operações no período (com saldo indicado em **-R\$ 1.238,52** na emissão do extrato). Já o extrato da conta vinculada ao **Itaú (Eduardo Vieira – Ag. 8541 / Cc. 0053581-4)** permanece **sem movimentação e com saldo zerado** no período.

Cabe informar que não foram encaminhados extratos de Sicredi (nem de outras instituições eventualmente utilizadas) para a competência 12/2025. Assim, a conclusão sobre endividamento limita-se ao conjunto documental efetivamente recebido e analisado nesta competência.

Conclusão: Para a competência de dezembro/2025, não houve, na documentação analisada, notícia ou comprovação de contratação de novas dívidas bancárias, prevalecendo: (i) a manutenção das linhas já registradas nos balancetes das controladas (inclusive intragrupo, no caso da Acauã); e

(ii) despesas financeiras típicas de uso de limite rotativo em contas pessoais (juros), sem evidência, no acervo examinado, de formação de novos passivos extraconcursais vencidos e não adimplidos no mês.

Os extratos e documentos bancários permanecem arquivados sob guarda desta Administração Judicial, resguardado o sigilo bancário (LC 105/2001, art. 1º)

4.8) Índices de Liquidez

A análise de liquidez mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazos. Os indicadores usuais são, em síntese: Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante e Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

Para a competência de dezembro/2025, contudo, não há escrituração contábil consolidada por competência do Grupo Vieira que permita calcular esses índices de forma tecnicamente adequada. A “contabilidade central” utilizada neste RMA continua apoiada, principalmente, no Livro Caixa Digital do Produtor Rural / Livro Diário consolidado (escrituração em regime de caixa), que evidencia entradas e saídas financeiras, mas não apresenta, de forma sistematizada e consolidada, posições de estoques/biológicos, contas a receber, contas a pagar, tributos a recolher, provisões e demais elementos patrimoniais necessários para a composição de Ativo e Passivo (circulante e não circulante) em base de competência.

Os balancetes individuais de dezembro/2025 recebidos para Agropecuária Acauã Participações Ltda., Agropecuária Estrela do Xingu Ltda. e Boi Puro Alimentos Ltda. tampouco abrangem a totalidade das entidades vinculadas ao Grupo Vieira nem trazem consolidação em nível de grupo econômico; retratam apenas a posição de cada controlada isoladamente. Diante disso, não é possível apurar, com precisão e segurança técnica, índices consolidados de Liquidez Corrente e Liquidez Geral do Grupo Vieira relativos a dezembro/2025.

Como métrica substitutiva de acompanhamento, registra-se o resultado de caixa do mês, apurado no Livro Caixa/Livro Diário do Grupo Vieira: entradas de R\$ 1.587.908,89 e saídas de R\$ 751.120,49, com variação líquida positiva de R\$ 836.788,40 no período. Esse superávit de caixa, aliado à inexistência de notícia de inadimplência extraconcursal vencida e não paga na competência (conforme item 4.7), indica, no curto prazo, capacidade de honrar os desembolsos operacionais e financeiros mapeados.

Ressalte-se que tal limitação não decorre de irregularidade das Recuperandas, mas do estágio atual da escrituração (ainda centrada em Livro Caixa/LCDPR, sem demonstrações consolidadas por competência).

Tão logo sejam apresentados Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras consolidadas do grupo, os índices de Liquidez Corrente e de Liquidez Geral serão apurados e incluídos nos próximos Relatórios Mensais de Atividades.

5.Considerações Finais

O presente Relatório Mensal de Atividades (RMA), elaborado em cumprimento às atribuições do Administrador Judicial previstas na Lei nº 11.101/2005 (art. 22, II, “c”) e em conformidade com a Recomendação CNJ nº 72/2020, resulta da análise dos documentos encaminhados pelos Recuperandas relativos à competência de dezembro de 2025, notadamente: (i) Livro Diário/Livro Caixa consolidado – DO GRUPO VIEIRA – DEZ/2025 (abrangendo “todos os valores”, “todos os produtores” e “todas as contas”); (ii) extratos bancários recebidos (Banco ABC, Banco do Brasil, Bradesco e Itaú); e (iii) balancetes das controladas Acauã, Estrela do Xingu e Boi Puro.

Conforme demonstrado na análise econômico-financeira (regime de caixa), o mês de dezembro/2025 apresentou entradas financeiras totais de R\$ 1.587.908,89, decorrentes da comercialização de bovinos à FRIGOL S.A., registradas no Livro Diário (Docs. 35909, 35949, 35971, 36034 e 36066). O Livro Diário encerra o mês com saldo acumulado de R\$ 836.788,40, o que representa resultado líquido superavitário do período (variação líquida do mês). As saídas totais do mês perfazem R\$ 751.120,49, compatíveis com o conjunto de desembolsos operacionalmente registrados e evidenciados no Livro Caixa.

No aspecto de rastreabilidade, os extratos do Banco ABC – Eduardo Vieira evidenciam o recebimento de TEDs (valores líquidos) e a subsequente transferência integral

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02

Quadra- B, Galeria Fiore

Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

por PIX (saldos zerados ao final de cada ciclo), corroborando a dinâmica de “conta de trânsito/repasso” (p. ex.: créditos de R\$ 269.117,68; R\$ 183.588,87; R\$ 182.233,28; R\$ 573.786,50; R\$ 376.006,75 e PIX correspondentes). Já o Livro Diário evidencia a materialidade de saídas operacionais no período, incluindo pagamentos de maior monta (ex.: combustíveis e lubrificantes – R\$ 266.640,94 e prestadores – R\$ 46.116,00 e R\$ 40.000,00 em 22/12/2025).

Quanto ao endividamento, não se verificou, na documentação analisada, contratação ou aditivo de novas obrigações financeiras que caracterizem incremento relevante do endividamento perante instituições financeiras em dezembro/2025, mantendo-se as obrigações já registradas.

Nos balancetes, destaca-se apenas: (i) na Acauã- o aumento do “Empréstimo a pagar – Grupo Vieira” de R\$ 199.143,48 para R\$ 213.195,27 (movimento de R\$ 14.051,79), caracterizando ajuste intragrupo, e (ii) na Boi Puro- a manutenção das rubricas de endividamento já lançadas, incluindo “Empréstimos e financiamentos a curto prazo – SFN: R\$ 7.406.850,16” e “Limite de crédito cheque especial: R\$ 588.211,81”, sem movimento no período, bem como financiamentos a longo prazo (SFN) no valor de R\$ 1.238.004,26.

Por cautela, registra-se que os extratos PF do Banco do Brasil continuam evidenciando uso de limite rotativo, com saldos devedores ao final de 31/12/2025 no valor de R\$ 92.759,48 (-) (Eduardo); R\$ 208.888,67 (-) (Renato) e R\$ 689,37 (-) (Juliana), com cobrança de juros no mês (p. ex. Juliana, juros em 10/12/2025). Quanto aos demais bancos, o extrato do Bradesco PJ (Boi Puro) apresentou apenas tarifas e a indicação expressa de ausência de operações no período selecionado, e do banco Itaú demonstrou ausência de movimentação no período, com saldo zerado.

Nesse contexto, reafirma-se que, durante o processamento da recuperação judicial, a condução ordinária das atividades permanece com as Recuperandas, sob a fiscalização do Administrador Judicial, e o procedimento orienta-se à preservação da atividade e à superação da crise, nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

À luz dos documentos disponibilizados e do acompanhamento mensal, não se identificaram, nesta competência, indícios documentais de atos de dolo, simulação ou fraude contra credores, descapitalização injustificada da atividade ou negativa infundada de prestação de informações, observadas as ressalvas de completude bancária quando algum extrato não é encaminhado na competência.

É relevante lembrar que, no curso do processamento da recuperação judicial, os sócios e administradores da sociedade empresária permanecem na condução de sua atividade empresarial, e os órgãos sociais e conselhos da pessoa jurídica continuam a funcionar conforme o respectivo estatuto ou contrato social, assim como o empresário individual (de

responsabilidade limitada ou ilimitada), sob a fiscalização da Administração Judicial (art. 22 da Lei nº 11.101/2005) e, quando constituído, do Comitê de Credores (art. 27 da LRF).

Todavia, em contrapartida à manutenção do gestor na condução dos trabalhos da atividade empresarial, a legislação vigente estabelece determinadas providências, veda práticas específicas e prevê penalidades quando ultrapassados os limites traçados pela norma. Sobre o tema, **Marcelo Sacramone**² leciona que:

“[...] As hipóteses de afastamento são taxativas na Lei. Estabelece o art. 64 que o devedor ou os administradores poderão ser afastados se tiverem sido condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente; houver indícios veementes de terem cometido crime previsto nesta Lei; agiram com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores; efetuaram gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial; efetuaram despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas; descapitalizaram injustificadamente a empresa ou realizaram operações prejudiciais ao seu funcionamento regular; simularam ou omitiram créditos ao apresentar a relação de credores; negaram-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; ou tiverem seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial. Esse afastamento poderá ocorrer a qualquer momento no processo de recuperação, antes da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre o plano de recuperação, ou durante a fase de fiscalização judicial. Exceto se estabelecido de modo diverso ao plano de recuperação judicial apresentado aos credores, o afastamento poderá até o encerramento do processo de recuperação judicial [...]”.

Nesse diapasão, o **art. 64 da LRF** disciplina que:

“Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

I- houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por

² SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Saraiva JUR. 5ª Edição – 2024, página 341.

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02

Quadra- B, Galeria Fiore

Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com

 (098) 2222-0080

 (098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;

II- houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;

III - houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;

IV-houver praticado qualquer das seguintes condutas:

a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;

b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;

d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do caput do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.”

Na mesma linha, Daniel Carnio Costa³, apoiando-se em doutrina de Tomazette, Mamede, Tartuce, entre outros, aprofunda cada uma dessas hipóteses (condenação criminal definitiva; indícios veementes de crimes falimentares; dolo, simulação ou fraude contra credores; omissão ou simulação de créditos; negativa de prestação de informações ao administrador judicial ou ao Comitê), realçando que se trata de mecanismo de proteção dos credores e de preservação da higidez do procedimento recuperacional, podendo o afastamento ocorrer mesmo em caráter cautelar, diante de risco relevante aos interesses da coletividade de credores.

O mecanismo jurídico da recuperação judicial tem o objetivo precípua de assegurar à sociedade empresária condições para negociar com seus credores e manter e soerguer sua atividade econômica, nos termos do art. 47 da LRF. Como consectário lógico

³ (CARNIO. Daniel Costa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 5ª Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2004. Páginas 360/363).

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02

Quadra- B, Galeria Fiore

Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com



(098) 2222-0080



(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

desse princípio, a legislação veda, em regra, a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas enquanto o plano não estiver aprovado, direcionando os recursos disponíveis ao equacionamento da crise e ao cumprimento das obrigações. É o que dispõe o **art. 6º-A da Lei nº 11.101/2005**: verbis:

“Art. 6º-A. É vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei.”

Tal dispositivo remete ao art. 168, que tipifica como crime a prática de atos fraudulentos que resultem ou possam resultar em prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida. A finalidade, em síntese, é preservar os ativos do devedor para satisfação das obrigações perante os credores, vedando não apenas a distribuição formal de dividendos, mas também formas simuladas de transferência de riqueza aos sócios (mútuos sem causa, juros sobre capital próprio incompatíveis etc.), conforme destaca novamente Sacramone⁴:

“ De acordo com o art. 6º-A, inserido pela Lei 14.112/2020, é vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art.168. Trata-se de dispositivo que direciona os esforços do devedor para o soerguimento da sua atividade econômica e a destinação dos eventuais recursos daí resultantes à superação da crise até a aprovação do plano pelos credores - na verdade, a limitação deve se estender até a homologação judicial do plano:

Está correta a percepção do legislador. Não faz sentido que o devedor, remunere o capital investido na empresa em crise antes deter o plano de recuperação judicial aprovado pelos seus credores e homologado judicialmente. Porém, essa vedação perdura tão-somente até a homologação do plano de recuperação judicial, sendo possível, portanto, distribuir dividendos durante o processo desde que ultrapassada essa fase, mesmo sem previsão expressa no plano.

Resta claro que não apenas a distribuição formal de dividendos está vedada, mas, também, qualquer forma simulada de se atingir o mesmo fim, como a concessão de mútuo ao sócio e a distribuição de juros sobre o capital próprio. Esse é o espírito que subjaz essa previsão legal”

⁴ (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Saraiva JUR. 5ª Edição – 2024, página 341).

São Luís- MA

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02

Quadra- B, Galeria Fiore

Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com



(098) 2222-0080



(098) 98229-9590

www.ejadvonsujus.com.br

Desta forma, cônica dessas premissas legais e doutrinárias, esta Administração Judicial registra que, até a presente competência (dezembro/2025), não foram constatadas práticas vedadas pela norma vigente, tais como aquelas descritas nos arts. 64, 6º-A e 168 da LRF, à luz das informações, dados e documentos disponibilizados pelos devedores, bem como do acompanhamento direto e regular de suas atividades.

Não se identificaram atos de dolo, simulação ou fraude contra credores, descapitalização injustificada da atividade, omissão dolosa de créditos ou negativa infundada de prestação de informações à Administração Judicial. Ao contrário, o que se tem constatado ao longo dos 10(dez) meses que perdura a recuperação judicial do Grupo Vieira, é a operacionalização ininterrupta das atividades agropecuárias, ainda que em contexto de crise econômico-financeira, com esforço real dos devedores para ajustar custos, manter a capacidade produtiva e buscar o soerguimento do grupo, em consonância com os objetivos da recuperação judicial previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, o desempenho de dezembro/2025, marcado por superávit de caixa (R\$ 836.788,40) e por manutenção da receita operacional vinculada à pecuária de corte, reforça, por ora, a percepção de continuidade da atividade produtiva e de capacidade de geração de caixa, em linha com os objetivos do processo recuperacional.

6.CONCLUSÃO

Em cumprimento ao art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, este Relatório Mensal de Atividades foi elaborado com base no Livro Caixa/LCDPR (Livro Diário consolidado), nos extratos/relatórios bancários e nos balancetes das controladas referentes à competência de dezembro/2025, observando-se o padrão de forma e conteúdo recomendado pelo CNJ (Recomendação nº 72/2020). No período, os registros examinados mostraram-se coerentes entre si, com rastreabilidade das movimentações e consistência entre as informações do livro caixa e os extratos analisados, não se identificando inconsistências materiais no conjunto documental recebido.

Justifica-se o protocolo deste RMA na presente data, em virtude do atraso, pelas recuperandas, no envio da documentação- base para sua elaboração- dado os recessos natalino e de final de ano, no âmbito de sua assessoria contábil.

Por fim, ratifica-se que a documentação recebida permanece organizada e arquivada sob guarda desta Administração Judicial, à disposição do Juízo recuperacional, do Ministério Público e demais interessados, quando requisitada,

É como se relatam as atividades das Recuperandas no mês de dezembro de 2025.

São Luís-MA, 13 de janeiro de 2025.

Administrador Judicial

São Luís- MA
Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

e-mail: edujradvogado@hotmail.com
 (098) 2222-0080
 (098) 98229-9590
www.ejadvonsujus.com.br